



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

PARA EMISSÃO DE

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 14ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA**



TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 26.609.050/0001-64

Datado de 08 de agosto de 2022.

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA SÉRIE ÚNICA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular e pela melhor forma de direito:

I. como securitizadora e emissora dos CRI (conforme definido abaixo):

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, conjunto 44, sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Securitizadora”); e

II. na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme definido abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definido abaixo):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

Resolvem celebrar este “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), para vincular os Créditos Imobiliários (conforme abaixo definidos) aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 14ª (Décima Quarta) da Emissora, de acordo com a Lei 14.430, e o artigo 6º da Lei 9.514 (conforme definido abaixo), bem como das demais legislações aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1. Definições

1.1. Definições: Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo.

“ <u>AF de Quotas</u> ”	Significa a alienação fiduciária da totalidade das quotas representativas do capital social da Devedora, de titularidade das Fiadoras, nos termos do Contrato de AF de Quotas, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas.
-------------------------	--

<p>“<u>AF de Imóvel</u>”</p>	<p>Significa a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 59.156, registrada perante o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel São Paulo – Município de Arujá, Igaratá e Santa Isabel, nos termos do Contrato de AF de Imóvel, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas.</p>
<p>“<u>Agente Fiduciário</u>”</p>	<p>Significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., qualificada no preâmbulo deste Termo, ou sua substituta, nos termos da Cláusula 12.5 deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares de CRI, conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na Cláusula 12.3, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 8.1(iii) abaixo.</p>
<p>“<u>ANBIMA</u>”</p>	<p>Significa a ANBIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, Conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77.</p>
<p>“<u>Aplicações Financeiras Permitidas</u>”</p>	<p>Significa as aplicações financeiras permitidas, realizadas com os recursos da Conta do Patrimônio Separado e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, quais sejam: (a) Letras Financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; e (b) certificados de depósitos bancários com liquidez diária ou operações compromissadas contratadas com o Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Safra S.A., ou Banco Santander (Brasil) S.A., ou com qualquer banco que na data do investimento tenham a classificação de risco, em escala local, igual ou superior ao <i>rating</i> correspondente a “AAA”.</p>
<p>“<u>Assembleia Geral</u>” ou “<u>Assembleia Geral de Titulares dos CRI</u>”</p>	<p>Significa a assembleia geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.</p>

“ <u>Atualização Monetária</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7 abaixo.
“ <u>Autoridade</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.15.6 abaixo.
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, n.º 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.346.601/0001-25.
“ <u>Banco Liquidante</u> ”	Significa ITAÚ UNIBANCO S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, na forma prevista neste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 8.1 abaixo.
“ <u>Boletins de Subscrição</u> ”	Significam os boletins de subscrição dos CRI, por meio dos quais os Investidores Profissionais subscreverão os CRI e formalizarão a sua adesão a todos os termos e condições deste Termo e da Oferta.
“ <u>Boletim de Subscrição das Notas Comerciais</u> ”	Significa o boletim de subscrição das Notas Comerciais, por meio do qual a Emissora subscreveu as Notas Comerciais.
“ <u>Cascata de Pagamento</u> ”	Significa a ordem de pagamento dos CRI, conforme Cláusula 4.12 deste Termo de Securitização;
“ <u>CCI</u> ”	Significa a cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, emitida pela Emissora por meio da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei 10.931, representativa da totalidade dos Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Comerciais.
“ <u>CETIP21</u> ”	Significa o sistema CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
“ <u>Cessão Fiduciária</u> ”	Significa a cessão fiduciária, pela Devedora, dos direitos creditórios presentes e futuros, oriundos da

	comercialização das unidades do Empreendimento Alvo em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/ME</u> ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
“ <u>Código ANBIMA</u> ”	Significa o “ <i>Código ANBIMA para Oferta Públicas</i> ”, em vigor desde 6 de maio de 2021.
“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor.
“ <u>Comunicado de Encerramento</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.16.9.1 abaixo.
“ <u>Comunicado de Início</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.16.2 abaixo.
“ <u>Condições Precedentes</u> ”	Significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, que deverão ser atendidas para que haja liquidação financeira das Notas Comerciais.
“ <u>Conta do Patrimônio Separado</u> ”	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora de n.º 34195-9, mantida na agência 8499, do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), que integra o Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual (a) será mantido o Fundo de Reserva, e (b) serão depositados todos os pagamentos referentes às Notas Comerciais e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais.
“ <u>Contrato de AF de Imóveis</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 08 de agosto de 2022, entre a Emissora e a Devedora.
“ <u>Contrato de AF de Quotas</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Representativas do Capital Social de Sociedade Empresária em Garantia e Outras Avenças</i> ”,

	celebrado em 08 de agosto de 2022, entre a Emissora, as Fiadoras e a Devedora.
“ <u>Contrato de Custódia de CCI</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Agente Registrador e Custodiante de Cédula de Crédito Imobiliário</i> ”, celebrado entre a Emissora e a Custodiante, referente à prestação dos serviços de custódia da CCI.
“ <u>Contrato de Cessão Fiduciária</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Devedora e a Emissora, em 08 de agosto de 2022.
“ <u>Contrato de Distribuição</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 14ª (Décima Quarta) Emissão da Travessia Securitizadora S.A.</i> ”, celebrado em 08 de agosto de 2022 entre a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder.
“ <u>Contrato de Escrituração de Notas Comerciais</u> ”	Significa o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração</i> ”, celebrado entre a Devedora e o Escriturador, referente à prestação dos serviços de escrituração das Notas Comerciais.
“ <u>Controle</u> ” e “ <u>Controladora</u> ”	Tem os significados previstos no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Coordenador Líder</u> ”	Significa a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
“ <u>Créditos Imobiliários</u> ”	Significa os direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais, incluindo a remuneração das Notas Comerciais, incidente sobre o valor nominal unitário atualizado das Notas Comerciais a partir da primeira data de integralização das Notas Comerciais ou data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, bem como todos e quaisquer encargos

	<p>moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, que totalizam o montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na data de emissão das Notas Comerciais.</p>
<p>“<u>CRI</u>”</p>	<p>Significam os Certificados de Recebíveis Imobiliários da série única da 14ª (décima quarta) emissão da emissora, a serem emitidos com lastro nos Créditos Imobiliários, oriundos das Notas Comerciais, representados pela CCI, e regulados por meio deste Termo de Securitização.</p>
<p>“<u>CRI em Circulação</u>”</p>	<p>Significam todos os CRI subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRI mantidos em tesouraria e, para fins de constituição de quórum, excluídos também os CRI pertencentes, direta ou indiretamente, (a) à Devedora; (b) à Emissora; e (c) a qualquer Controladora e/ou a qualquer Controlada da Devedora ou da Emissora; ou (d) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.</p>
<p>“CSLL”</p>	<p>Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.</p>
<p>“<u>Custodiante</u>”</p>	<p>Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., ou sua substituta, responsável pela custódia eletrônica da Escritura de Emissão de CCI emitida eletronicamente, representativa dos Créditos Imobiliários, e por efetuar o lançamento dos dados e informações da CCI na B3, conforme as atribuições previstas na Escritura de Emissão de CCI, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 8.1 (iv) abaixo.</p>
<p>“<u>CVM</u>”</p>	<p>Significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p>
<p>“<u>Data da Amortização</u>”</p>	<p>Tem o significado previsto na Cláusula 4.1 (j) abaixo.</p>
<p>“<u>Data de Aniversário</u>”</p>	<p>Tem o significado previsto na Cláusula 4.7.3 abaixo.</p>
<p>“<u>Data de Emissão</u>”</p>	<p>Significa a data de emissão dos CRI, qual seja, 08 de agosto de 2022.</p>

“ <u>Data de Integralização</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.16.6 abaixo.
“ <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1. (i) abaixo.
“ <u>Data de Vencimento</u> ”	significa a data de vencimento dos CRI, qual seja, 22 de janeiro de 2026.
“ <u>Datas de Pagamento</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1 (j) abaixo.
“ <u>Decreto 8.426</u> ”	Significa o Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, conforme alterado.
“ <u>Despesas</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 8.1 abaixo.
“ <u>Devedora</u> ”	Significa CONE 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida São João, nº 2375, Sala 1113, Jardim das Colinas, CEP 12.242-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.505.435/0001-23.
“ <u>Dia Útil</u> ”	Significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais, bem como dias em que não haja expediente na B3.
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.15.6 abaixo
“ <u>Documentos da Operação</u> ”	Significam, em conjunto, a Escritura de Emissão de Notas Comerciais, o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, o Contrato de Escrituração de Notas Comerciais, o Contrato de AF de Quotas, o Contrato de AF de Imóvel, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Escritura de Emissão de CCI, o Contrato de Custódia de CCI, este Termo de Securitização e o Contrato de Distribuição.
“ <u>Emissão</u> ”	Significa a presente emissão da série única da 14ª (décima quarta) emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora.
“ <u>Emissora</u> ” ou “ <u>Securitizadora</u> ”	Significa a TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. , qualificada no preâmbulo deste Termo, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRI, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 11.3 deste Termo de Securitização, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 8.1 (v) abaixo.

“ <u>Empreendimento Alvo</u> ”	Tem significado previsto na Cláusula 4.15.1 abaixo.
“ <u>Encargos Moratórios</u> ”	Tem o significado da Cláusula 4.4 abaixo.
“ <u>Escritura de Emissão de CCI</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> ”, celebrado em 08 de agosto de 2022 pela Emissora, na qualidade de emitente da CCI, tendo sido nomeada a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada, como Custodiante.
“ <u>Escritura de Emissão de Notas Comerciais</u> ” ou “ <u>Escritura de Emissão</u> ”	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Cone 20 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.</i> ”, celebrado em 08 de agosto de 2022, entre a Devedora, as Fiadoras e a Emissora.
“ <u>Escriturador das Notas Comerciais</u> ”	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, responsável pela escrituração das Notas Comerciais.
“ <u>Escriturador dos CRI</u> ”	Significa a ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar A (Parte), inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64, responsável pela escrituração dos CRI.
“ <u>Evento de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2 abaixo.
“ <u>Fundo de Reserva</u> ”	Tem significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo.
“ <u>Fundo de Obras</u> ”	Tem significado previsto na Cláusula 8.2 abaixo.

“ <u>Fiança</u> ”	Significa a garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pelas Fiadoras, obrigando-se de forma irrevogável, irretroatável e solidária como principal responsável pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais.
“ <u>Fiadoras</u> ”	Significam, em conjunto, a CONELESTE URBANISMO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Avenida São João, nº 2375, Sala 1112, Jardim das Colinas, CEP 12.242-003, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.013.270/0001-00, e a FEDATO DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Alameda José Alves de Siqueira Filho, nº 204, Vila Betânia, CEP 12.245-492, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.107.334/0001-90.
“ <u>Garantias</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 9 abaixo.
“ <u>IGP-M</u> ”	Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
“ <u>Instrução CVM 625</u> ”	Significa a Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.
“ <u>Instrução Normativa RFB 1.585</u> ”	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	Significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
“ <u>Investidores Qualificados</u> ”	Significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
“ <u>IOF/Títulos</u> ”	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

“ <u>IPCA</u> ”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
“ <u>IRRF</u> ”	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
“ <u>IRPJ</u> ”	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
“ <u>ISS</u> ”	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
“ <u>JUCESP</u> ”	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
“ <u>Lei 8.981</u> ”	Significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada e atualmente em vigor.
“ <u>Lei 9.514</u> ”	Significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor.
“ <u>Lei 9.532</u> ”	Significa a Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, conforme alterada e atualmente em vigor.
“ <u>Lei 10.931</u> ”	Significa a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
“ <u>Lei 11.033</u> ”	Significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada e atualmente em vigor.
“ <u>Lei 14.430</u> ”	Significa a Lei nº 14.430, de 03 de agosto 2022, atualmente em vigor.
“ <u>Lei do Mercado de Valores Mobiliários</u> ”	Significa a Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor.
“ <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ”	Significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor.
“ <u>Leis Anticorrupção</u> ”	Significam quaisquer normas que lhe são aplicáveis que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385,

	<p>de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterado, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), o <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e o <i>UK Bribery Act</i>, conforme aplicável.</p>
<p>“<u>Legislação Socioambiental</u>”</p>	<p>Significam as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto Federal nº 9.571/2018, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 7.170/1983; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente.</p>
<p>“<u>Medida Provisória 2.158-35/2001</u>”</p>	<p>Significa a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.</p>
<p>“<u>MDA</u>”</p>	<p>Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.</p>
<p>“<u>Notas Comerciais</u>”</p>	<p>Significam as 30.000 (trinta mil) notas comerciais da 1ª (primeira) emissão da Devedora, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000 (mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com garantia real e garantia adicional fidejussória, objeto da Escritura de Emissão de Notas Comerciais.</p>

“ <u>Obrigações Garantidas</u> ”	Tem significado atribuído na Cláusula 9.1 abaixo.
“ <u>Oferta</u> ”	Significa a distribuição pública dos CRI, com esforços restritos de colocação, que será realizada nos termos da Resolução CVM 60, da Instrução CVM 476 e das demais disposições regulamentares aplicáveis.
“ <u>Patrimônio Separado</u> ”	Significa o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI constituídos (a) pelos Créditos Imobiliários, representados integralmente pela CCI, e (b) pela Conta do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais da Emissão.
“ <u>Período de Capitalização</u> ”	Significa o intervalo de tempo que se inicia: (a) no caso do primeiro Período de Capitalização, a partir da Primeira Data de Integralização e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração; e (b) no caso dos demais Períodos de Capitalização, na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, tudo conforme as datas na coluna “Datas de Pagamento” da tabela constante do Anexo I ao presente Termo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRI, conforme o caso.
“ <u>Período de Verificação</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.15.6 abaixo.
“ <u>PIS</u> ”	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
“ <u>Prazo Máximo de Colocação</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.16.4 abaixo.
“ <u>Preço de Integralização dos CRI</u> ”	Tem o significado previsto na Cláusula 4.16.7 abaixo.
“ <u>Preço de Integralização</u> ”	Significa o valor a ser pago pela Emissora à Devedora

<u>das Notas Comerciais</u>	como contrapartida à subscrição das Notas Comerciais representativas dos Créditos Imobiliários.
<u>“Preço de Resgate dos CRI”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.9.4 abaixo.
<u>“Primeira Data de Integralização”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.16.7 abaixo.
<u>“Regime Fiduciário”</u>	Significa o regime fiduciário instituído pela Emissora sobre (a) os Créditos Imobiliários representados pela CCI, e (b) a Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, até o pagamento integral dos CRI, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a eles afetados.
<u>“Relatório de Verificação”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.15.6 abaixo.
<u>“Remuneração”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.8 abaixo.
<u>“Resgate Antecipado dos CRI”</u>	Significa o resgate antecipado dos CRI, na ocorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais.
<u>“Resolução CMN 4.373”</u>	Significa a Resolução CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 17”</u>	Significa a Resolução CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 30”</u>	Significa a Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021.
<u>“Resolução CVM 44”</u>	Significa a Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 60”</u>	Significa a Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme atualmente em vigor.
<u>“Resolução CVM 80”</u>	Significa a Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme atualmente em vigor.

<u>“Reunião da Diretoria da Emissora”</u>	Significa a reunião da diretoria da Emissora realizada em 03 de agosto de 2022, a ser arquivada perante a JUCESP, por meio da qual foi aprovada a Emissão.
<u>“Taxa Substitutiva”</u>	Tem o significado na Cláusula 4.9 abaixo.
<u>“Termo”</u> ou <u>“Termo de Securitização”</u>	Tem o significado previsto no preâmbulo.
<u>“Titulares de CRI”</u>	Significa os titulares dos CRI.
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 8.2.3 abaixo.
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	Significa, na Data de Emissão, o valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).
<u>“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI”</u>	Tem o significado previsto na Cláusula 4.7 abaixo.
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	Significa o valor nominal da totalidade dos CRI a serem emitidos, que corresponderá a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data de Emissão.

1.2. Adicionalmente, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Termo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Cláusula aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Termo, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Termo; e **(g)** todas as referências à Emissora e ao Agente Fiduciário incluem seus sucessores, representantes e cessionários devidamente autorizados.

1.3. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer

penalidade.

2. Sumário da Estrutura da Emissão

2.1. *Lastros dos CRI.* Trata-se de uma emissão de CRI lastreados nos Créditos Imobiliários devidos pela Devedora, decorrentes das Notas Comerciais, emitidas nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais e representados integralmente pela CCI.

2.2. *Origem dos Créditos Imobiliários.* Os Créditos Imobiliários originam-se das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Notas Comerciais.

2.2.1. Até a quitação de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários vinculados aos CRI no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 6 abaixo.

2.3. *Pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais.* Nos termos estabelecidos na Escritura de Emissão de Notas Comerciais, em contrapartida à subscrição das Notas Comerciais, a Emissora realizará o pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, conforme ocorra a integralização dos CRI lastreados nos Créditos Imobiliários, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na Escritura de Emissão de Notas Comerciais, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, a Emissora poderá realizar a integralização das Notas Comerciais no Dia Útil imediatamente subsequente caso tenha recebido os recursos decorrentes da integralização dos respectivos CRI lastreados nos Créditos Imobiliários após às 16:00 (dezesesseis) horas .

2.3.1. O Preço da Integralização das Notas Comerciais será deduzido de custos vinculados aos CRI e da composição do Fundo de Reserva.

2.4. *Declarações.* As declarações exigidas da Emissora, do Agente Fiduciário e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 60 e do artigo 56 e item 4.4 do Anexo VIII da Instrução CVM 400, constam dos Anexos III, IV e V, respectivamente, deste Termo, os quais são partes integrantes e inseparáveis do presente instrumento.

3. Objeto e Créditos Imobiliários

3.1. *Objeto.* Por meio deste Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula 4.1 abaixo.

3.2. Autorização. A presente Emissão e Oferta, bem como a subscrição de Notas Comerciais, foram devidamente aprovadas por meio da Reunião de Diretoria da Emissora a ser arquivada perante a JUCESP e publicada nos jornais comumente utilizados pela Emissora, nos termos e condições previstos por lei.

3.3. Aquisição dos Créditos Imobiliários. A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora mediante subscrição das Notas Comerciais por meio da assinatura do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais.

3.4. Administração dos Créditos Imobiliários. As atividades relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI serão exercidas pela Emissora, uma vez implementadas as Condições Precedentes.

3.5. Custódia. 1 (uma) via original eletrônica da Escritura de Emissão de CCI emitida eletronicamente deverá ser custodiada pelo Custodiante, nos termos da Escritura de CCI e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, conforme modelo constante Anexo VI deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(a)** fazer a custódia da via original eletrônica da Escritura de Emissão de CCI; e **(b)** realizar registro da CCI no sistema da B3; e **(c)** diligenciar para que o registro da CCI seja atualizado, em caso de eventual alteração da Escritura de Emissão de CCI.

3.5.1. Com a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários e a Conta do Patrimônio Separado, o Patrimônio Separado por ele constituído será destinado exclusivamente à liquidação dos CRI. O Custodiante não será responsável pela realização dos pagamentos dos Titulares de CRI. A administração dos Créditos Imobiliários, inclusive no que diz respeito ao recebimento dos pagamentos deles decorrentes, será realizada pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.4 acima.

4. Características do CRI

4.1. Característica dos CRI. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, possuem as seguintes características:

- a.** Emissão: Esta é a 14^a (décima quarta) emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora;
- b.** Série: A Emissão será realizada em série única;
- c.** Quantidade: Serão emitidos 30.000 (trinta mil) CRI;
- d.** Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) na Data da Emissão;

- e. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão;
- f. Prazo Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRI e liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, os CRI terão prazo de vigência de 1.112 (mil e duzentos e sessenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de janeiro de 2026;
- g. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado mensalmente, de forma exponencial e *pro rata temporis* por dias corridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRI, ou data de atualização imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento, pela verificação acumulada do IPCA, conforme fórmula prevista na Cláusula 4.7 abaixo;
- h. Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI de cada série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dia decorrido, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), de acordo com a fórmula da Cláusula 4.8 abaixo;
- i. Periodicidade de Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRI ou da liquidação do Patrimônio Separado, a Remuneração dos CRI será paga conforme as datas previstas na tabela constante no Anexo I ao presente Termo de Securitização, a partir da Data de Emissão (“Datas de Pagamento da Remuneração”);
- j. Periodicidade de Amortização: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do Resgate Antecipado dos CRI ou da liquidação do Patrimônio Separado, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será amortizado conforme as datas e percentuais indicados na tabela constante no Anexo I ao presente Termo de Securitização (“Datas de Amortização” e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração, as “Datas de Pagamento”);
- k. Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário conforme declaração da Emissora (constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização), nos termos do artigo 25 da Lei 14.430;
- l. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- m. Data de Emissão: 08 de agosto de 2022;

- n. Local da Emissão: Cidade e Estado de São Paulo;
- o. Garantia fluente: Não há;
- p. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou fidejussórias, sobre os CRI. Os CRI não contarão com garantia fluente da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado da Emissão, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRI.
- q. Garantias das Notas Comerciais: Em garantia do fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, as Fiadoras prestaram Fiança em favor da Emissora, obrigando-se solidariamente como fiadoras e principais pagadoras pelo pagamento integral de todos os valores devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, conforme os artigos 818 e 822 do Código Civil, nos termos descritos na Escritura de Emissão de Notas Comerciais. Adicionalmente, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída, em favor da Emissora, AF de Quotas, AF de Imóveis e Cessão Fiduciária;
- r. Coobrigação da Emissora: Não há;
- s. Imóveis vinculados aos Créditos Imobiliários: O Empreendimento Alvo listado no Anexo VIII ao presente Termo de Securitização; e
- t. Classificação de Risco: Os CRI não serão objeto de classificação de risco.

4.2. Depósito para Distribuição e Negociação. Os CRI serão depositados: (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3, observando o disposto na Cláusula 4.16.8 abaixo.

4.3. Forma e Comprovação de Titularidade. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRI: (a) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRI sejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRI; ou (b) o extrato emitido pelo Escriturador dos CRI em nome de cada Titular de CRI, com base nas informações prestadas pela B3, conforme os CRI sejam eletronicamente custodiados na B3.

4.4. Impontualidade no Pagamento. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida dos Titulares de CRI, **(a)** decorrentes de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, hipótese em que serão devidos aos Titulares de CRI os encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão de Notas Comerciais, os quais serão repassados aos Titulares de CRI conforme pagos pela Devedora à Emissora; ou **(b)** decorrente de dolo direto da Emissora, mediante decisão transitada em julgado, desde que os Créditos Imobiliários tenham sido devidamente pagos pela Devedora e desde que a impontualidade não seja decorrente de algum fator exógeno que foge do controle da Emissora ou por culpa de terceiros, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora serão acrescidos de Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeito a, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e **(ii)** multa de natureza não compensatória de 2,00% (dois por cento), ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento calculado *pro rata die* (“Encargos Moratórios”).

4.5. Atraso no Recebimento de Pagamentos. O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas e nas demais hipóteses previstas neste termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer acréscimos relativos ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

4.6. Vinculação dos Pagamentos. Os Créditos Imobiliários, os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRI por força Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRI, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRI. Neste sentido, os Créditos Imobiliários e os recursos depositados na Conta do Patrimônio Separado:

- i.** Constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, o Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, significando o patrimônio único e indivisível em relação aos CRI constituído pelo Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI e a Conta do Patrimônio Separado, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário;

- ii. Permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até que se complete o resgate de todos os títulos da série;
- iii. Destinam-se exclusivamente à liquidação dos valores devidos aos Titulares de CRI, ou seja, à liquidação dos CRI aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração de obrigações fiscais da Emissão;
- iv. Estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizado na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos na Cláusula 10 abaixo; e
- v. Somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

4.7. Atualização Monetária dos CRI. O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), a partir da primeira Data de Integralização dos CRI, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias corridos até a integral liquidação dos CRI, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Atualização Monetária”, respectivamente):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRI calculado na primeira Data de Integralização dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices considerados na atualização do ativo.

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização.

NI_{k-1} = Valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

dcp = Número de dias corridos, base 360 (trezentos e sessenta) dias, entre a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias corridos de vigência do índice de preço.

dct = Número de dias corridos, base 360 (trezentos e sessenta) dias, contidos entre a última e a próxima data de aniversário. Excepcionalmente no primeiro período de atualização, será atribuído 31 (trinta e um) dias corridos ao dct .

$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}}$ = calculados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Para efeitos de cálculos, a Data de Aniversário será o dia 22 (vinte e dois) de cada mês (“Data de Aniversário”).

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{dct}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente,

acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

onde:

“NI_{kp}” = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

“NI_{k-1}” = conforme definido acima; e

“Projeção” = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Titular das Notas Comerciais quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

4.8. Remuneração dos CRI. A partir da primeira Data de Integralização dos CRI, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios

correspondentes a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano, com base em ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dia desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) (“Remuneração”).

4.8.1. A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fj - 1); \text{ onde } Fj = \left\{ \left[(i + 1)^{\frac{30}{360}} \right]^{\frac{dcp}{dct}} \right\}$$

$J =$ Valor unitário dos juros acumulados no período, calculada com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

$VNa =$ Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento.

$Fj =$ Fator de juros fixos calculado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento:

$i =$ 12,0000.

$Dct =$ Para o primeiro período, $dct = 31$ (trinta e um).

Para os demais períodos, número total de dias corridos existentes entre a Data de Pagamento dos CRI anterior e a próxima Data de Pagamento dos CRI.

$Dcp =$ Número de dias corridos entre a Data da primeira Integralização ou a última Data de Vencimento, conforme aplicável, e a data de cálculo, sendo dcp um número inteiro.

4.9. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos após a data esperado para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada taxa em sua substituição (“Taxa Substitutiva”), devendo a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRI (conforme o caso) convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de

CRI, conforme procedimento previsto na Cláusula 13.4 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Atualização Monetária.

4.9.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização, a última projeção do IPCA divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.9.2. Caso o IPCA, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo das respectivas obrigações previstas neste Termo de Securitização.

4.9.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora, a Emissora e os Titulares do CRI, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada na Cláusula 4.9 acima, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais e, conseqüentemente, a Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRI, (a) no prazo de até 30 (trinta) dias ocorridos da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; (b) na Data de Vencimento; ou (c) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, sendo que, para os itens (a) e (b) acima, o que ocorrer primeiro.

4.9.4. Os CRI deverão ser resgatados pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Preço de Resgate dos CRI”), não sendo devido qualquer prêmio, desconto ou penalidade, caso em que, para a apuração da Atualização Monetária será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.

4.9.5. O resgate previsto acima deverá ocorrer em relação à totalidade dos CRI, sendo vedado o resgate parcial.

4.9.6. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, da realização do resgate de que trata a Cláusula 4.9.3 acima com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

4.10. *Local de Pagamento.* Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, qualquer um dos CRI não

esteja custodiado eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de encargos moratórios sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na sede da Emissora.

4.11. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.11.1. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas no mês em questão serão prorrogados em até 2 (dois) Dias Úteis, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, com exceção da Data de Vencimento.

4.11.2. A prorrogação prevista no subitem acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, sendo certo que a Data de Vencimento não poderá ser prorrogada para observância do intervalo supracitado.

4.12. *Prioridade de Pagamentos.* Os CRI deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade em relação aos Pagamentos Antecipados Compulsórios previstos na Cédula, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, após o cumprimento do item anterior (“Cascata de Pagamento”), de modo que cada item abaixo somente será pago caso existam disponibilidades após o cumprimento do item anterior, constituindo as hipóteses de Utilização dos Recursos Depositados na Conta do Patrimônio Separado. Adicionalmente, cada item abaixo inclui os montantes referentes ao período em questão e eventuais valores vencidos e não pagos referentes a períodos anteriores:

- i.** Despesas, que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Reserva e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, sendo certo que, caso não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, deverão ser custeadas pela Devedora e/ou pelos Titulares dos CRI, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- ii.** Recomposição do Fundo de Reserva, caso os recursos do Fundo de Reserva venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, na forma prevista neste Termo de Securitização;
- iii.** Recomposição do Fundo de Obras caso os recursos do Fundo de Obras venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Obras, na forma prevista neste

Termo de Securitização;

- iv. Encargos Moratórios e demais encargos previstos nos Documentos da Operação;
- v. Parcelas vencidas de Remuneração dos CRI, devidas aos Titulares de CRI e que não tenham sido pagas;
- vi. Parcela vencida de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, devidas aos Titulares de CRI e que não tenham sido pagas, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- vii. Remuneração dos CRI;
- viii. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI;
- ix. Amortização extraordinária com o excedente do pagamento da amortização e juros programados dos CRI;
- x. Resgate dos CRI, caso aplicável; e
- xi. liberação de eventual excedente à Devedora após a amortização integral dos CRI.

4.13. Regime Fiduciário. Foi instituído Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI e a Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

4.14. Destinação de Recursos pela Emissora. Os valores oriundos da subscrição e integralização dos CRI serão destinados pela Emissora ao pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais da Série Única, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Notas Comerciais.

4.15. Destinação de Recursos pela Devedora. Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão, excluídos aqueles referentes às Despesas *Flat*, serão integralmente destinados, pela Devedora, diretamente e/ou por meio de sociedades de propósito específico controladas pela Devedora (“SPEs”, quando mencionada no plural, ou “SPE”, quando no singular): (i) para o custeio de despesas de natureza imobiliária futuras vinculadas e atinentes direta e indiretamente à aquisição, desenvolvimento, reforma e/ou manutenção do empreendimento descrito no Anexo II da Escritura de Emissão e no Anexo VIII deste Termo de Securitização (“Empreendimento Alvo”); e (ii) o reembolso de despesas de natureza imobiliária incorridas e desembolsadas pela Devedora no Empreendimento Alvo em prazo igual ou inferior a 23 (vinte e três) meses de antecedência à data de encerramento da distribuição dos CRI, conforme descritos no

Anexo II, e integralmente comprovadas até o prazo estabelecido nesta Cláusula 4.15 e observada a forma de utilização e a proporção dos recursos captados a ser destinada para o Empreendimento Alvo conforme previsto no Anexo III, e o cronograma indicativo da destinação dos recursos previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão.

- 4.15.1.** O Empreendimento Alvo e os gastos, custos e despesas referentes ao Empreendimento Alvo (“Custos e Despesas Reembolso”) encontram-se devidamente descritos no Anexo II da Escritura de Emissão, com (i) identificação dos valores envolvidos; (ii) detalhamento dos Custos e Despesas Reembolso, conforme relatório constante do Anexo III da Escritura de Emissão; (iii) especificação individualizada dos Empreendimentos, vinculados aos Custos e Despesas Reembolso; e (iv) a indicação do cartório de registro de imóveis em que o Empreendimento Alvo está registrados e suas respectivas matrículas.
- 4.15.2.** Os recursos destinados aos Empreendimentos desenvolvidos por sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora serão por ela transferidos por meio de: (i) distribuição, por qualquer forma admitida em lei aos seus quotistas; ou (ii) aumento de capital.
- 4.15.3.** A Devedora enviará à Titular das Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário dos CRI, semestralmente, no último dia dos meses de julho e janeiro, relatório com descrição detalhada e exaustiva da destinação futura estabelecida na Cláusula 4.15, nos termos do Anexo V da Escritura de Emissão (“Relatório de Verificação”), descrevendo os valores e percentuais destinados ao Empreendimento Alvo aplicados no respectivo período, juntamente com os respectivos Documentos de Destinação e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais, respeitado aqui as disposições constantes desta Cláusula.
- 4.15.4.** Para fins deste Termo de Securitização, entende-se como “Documentos de Destinação” termos quitação, contratos de compra e venda, escrituras de compra e venda, extrato de comprovante de pagamento/transferência, cronograma físico-financeiro, relatório de obras, notas fiscais e de seus arquivos no formato “XML” de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Emissão.
- 4.15.5.** O Agente Fiduciário analisará o relatório e os Documentos de Destinação enviados pela Devedora e apurará o valor comprovado a cada ciclo e verificará se todas as despesas elencadas poderão ser utilizadas para fins de comprovação da destinação dos recursos. Apenas serão consideradas pelo Agente Fiduciário para os fins de comprovação de destinação de recursos as

despesas de natureza imobiliária, ou seja, gastos incorridos diretamente com a aquisição, construção ou reforma de imóvel, e não gastos referentes a custos correlatos, como, por exemplo, corretagem, registro, tributos ou despesas com advogados na elaboração/negociação de escrituras, consultoria, assessoria, assistência médica e odontológica, seguro de vida, custos com cartório, INSS, férias, internet, *marketing* e publicidade, material de escritório, móveis planejados, custos com gráficas, roupas e uniformes, vale transporte, entre outros.

- 4.15.6.** O Anexo II descreve: (i) a destinação futura dos referidos recursos, ou seja, despesas a incorrer, incluindo o cronograma de sua aplicação nas obras do Empreendimento Alvo; e (ii) as despesas imobiliárias já incorridas pela Devedora e que serão reembolsadas com parte dos recursos captados por meio da presente Emissão.
- 4.15.7.** A Devedora se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos obtidos por meio da presente Escritura de Emissão, exclusivamente conforme esta Cláusula 4.15.
- 4.15.8.** A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar os Titulares dos CRI, a Securitizadora e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 4.15, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé dos Titulares dos CRI, da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário, com decisão transitada em julgado nesse sentido. O valor da indenização prevista nesta cláusula está limitado, em qualquer circunstância ao Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até o efetivo pagamento; e (ii) dos Encargos Moratórios, caso aplicável.
- 4.15.9.** *Cronograma.* Os recursos captados por meio da Emissão deverão ser destinados ao Empreendimento Alvo em até 60 (sessenta dias) anteriores à Data de Vencimento, conforme o cronograma indicativo de alocação de recursos previsto no Anexo III da Escritura de Emissão, e observado o disposto abaixo.
- 4.15.10.** O cronograma indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado e tampouco exigirá o aditamento do referido cronograma. Adicionalmente, a verificação da observância ao cronograma indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um

montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

- 4.15.11.** *Procedimento de Verificação.* Em relação aos recursos oriundos da Escritura de Emissão que terão destinação com despesas de natureza futura relacionadas às obras do Empreendimento Alvo, a Devedora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário para fins de comprovação do atendimento à Cláusula 4.15.3, na periodicidade prevista na referida Cláusula e por meio do envio do Relatório de Verificação. Ainda, nesta data, a Devedora apresentou ao Agente Fiduciário, e o Agente Fiduciário validou, os Documentos de Destinação das despesas imobiliárias que serão reembolsadas com os recursos da presente Emissão, conforme listadas no Anexo II da Escritura de Emissão.
- 4.15.12.** Adicionalmente ao disposto acima, sempre que razoavelmente solicitado por escrito pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Devedora deverá entregar ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação - ou em prazo menor, conforme comprovadamente exigido pelos referidos órgãos - cópia dos Documentos de Destinação que julgar necessário para acompanhamento da Destinação de Recursos.
- 4.15.13.** Em relação aos recursos oriundos que serão objeto de reembolso de despesas incorridas e desembolsadas pela Devedora no Empreendimento Alvo, considerando que a Devedora comprovou a natureza imobiliária de tais despesas, referidos recursos, e apenas estes, serão de livre uso pela Devedora e não exigirão comprovação adicional de destinação.
- 4.15.14.** A Devedora poderá, a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRI, inserir novos empreendimentos imobiliários desenvolvidos pela Devedora e/ou por suas SPEs, para que sejam também objeto de destinação de recursos, além do Empreendimento Alvo inicialmente previsto no Anexo II da Escritura de Emissão, mediante prévia anuência da Emissora, conforme decisão dos Titulares de CRI reunidos em assembleia geral, observadas as regras de convocação e instalação previstas neste Termo de Securitização. Neste caso, será necessário aditar a Escritura de emissão e este Termo de Securitização.
- 4.15.15.** O Agente Fiduciário será responsável por verificar, exclusivamente com base nos Relatórios de Verificação e nos Documentos Comprobatórios, se aplicável, o cumprimento, pela Emissora, da efetiva destinação dos recursos obtidos por meio desta Emissão nos termos previstos nesta Cláusula 4.15.
- 4.15.16.** Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que as informações e os documentos encaminhados pela Devedora para fins do acompanhamento da destinação dos recursos são verídicos e não foram objeto de fraude ou adulteração, não sendo o Agente Fiduciário responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completeza das

informações técnicas e financeiras constantes do Relatório de Verificação ou, ainda, em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do referido Relatório de Verificação.

4.15.17. O Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para obter, junto à Devedora, a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos decorrentes da presente Emissão, observado o previsto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização.

4.15.18. A Emissora se responsabiliza pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e demais documentos que porventura sejam solicitados, originais ou cópias, em via física ou eletrônica, encaminhados atestando, inclusive, que estes, não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora a responsabilidade por verificar a validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras de tais documentos.

4.15.19. Uma vez comprovada a aplicação integral dos recursos oriundos da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que será verificado pelo Agente Fiduciário, a Devedora ficará desobrigada com relação às comprovações de que trata esta Cláusula.

4.15.20. A Devedora declara que o Empreendimento Alvo não foi objeto de destinação de recursos em nenhuma outra operação de captação de recursos no mercado de capitais envolvendo a emissão e colocação de certificados de recebíveis imobiliários.

4.16. Forma de Distribuição, Colocação e Integralização dos CRI.

4.16.1. Colocação. Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do Contrato de Distribuição, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia melhores esforços de colocação, sendo certo que a Oferta é destinada apenas a Investidores Profissionais.

4.16.1.1. Não será admitida a distribuição parcial dos CRI.

4.16.1.1.1. Uma vez realizada a colocação da totalidade dos CRI, poderá o Coordenador Líder encerrar a distribuição pública de Emissão, com concordância da Emissora.

4.16.1.2. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRI, organizado pelo Coordenador Líder, de forma

discricionária, sem lotes mínimos ou máximos, observando o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação da demanda dos CRI.

4.16.2. O início da distribuição pública será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da primeira procura de potenciais investidores, nos termos do Contrato de Distribuição e do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, mediante o envio de comunicado de início da Oferta, devendo referido comunicado ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476 (“Comunicado de Início”).

4.16.3. Em atendimento ao que dispõe a Instrução CVM 476, os CRI serão ofertados a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.16.4. O prazo máximo de colocação dos CRI é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de envio pelo Coordenador Líder do Comunicado de Início da Oferta (“Prazo Máximo de Colocação”).

4.16.5. Os CRI serão subscritos, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta, conforme Comunicado de Início, observando disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476.

4.16.6. *Forma de Subscrição e de Integralização.* Os CRI serão subscritos e integralizados por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição (cada uma, uma “Data de Integralização”) em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização dos CRI.

4.16.6.1. Os recursos decorrentes da integralização dos CRI serão depositados na Conta do Patrimônio Separado e utilizados para o pagamento, pela Emissora, à Devedora, do Preço de Integralização das Notas Comerciais.

4.16.6.2. Por ocasião da subscrição, cada Investidor Profissional deverá fornecer, por escrito, declaração de Investidor Profissional, atestando que estão cientes de que, dentre outras questões: **(a)** é investidor profissional nos termos da Resolução CVM 30; **(b)** efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(c)** possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30; e **(d)** está ciente de que **(i)** a Oferta não será objeto de registro perante a CVM e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio de Comunicado de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Código ANBIMA; **(ii)** os CRI estão sujeitos a restrições de negociação previstas na regulamentação

aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; **(iii)** possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(iv)** ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e **(v)** estar integralmente de acordo com todos os termos e condições da Oferta.

4.16.7. Preço de Integralização dos CRI. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização dos CRI (“Primeira Data de Integralização”), e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da respectiva Remuneração, contada desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a respectiva data de integralização dos CRI (exclusive) (“Preço de Integralização dos CRI”).

4.16.7.1. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI.

4.16.7.2. Os CRI poderão ser integralizados com ágio ou deságio, em função das condições de mercado, conforme definido no ato de subscrição dos CRI e, conseqüentemente, no boletim de subscrição dos CRI, sendo certo que, caso aplicável o ágio ou deságio será o mesmo para todos os CRI integralizados em uma mesma data.

4.16.8. Negociação. Os CRI serão depositados para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e os CRI custodiados eletronicamente na B3. Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) depois de decorrido 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional, e (b) apenas entre Investidores Qualificados, conforme disposto, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, e, ainda, o cumprimento, pela Securitizadora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação dos CRI deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.16.8.1. Observadas as restrições de negociação acima, os CRI da presente Emissão somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do caput do artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400, o que pode diminuir ainda mais a liquidez dos CRI no mercado secundário.

4.16.9. A distribuição pública dos CRI será encerrada quando (a) da subscrição da

totalidade dos CRI, (b) do encerramento do Prazo Máximo de Colocação, ou (c) a exclusivo critério do Coordenador Líder, o que ocorrer primeiro.

4.16.9.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta será informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, mediante o envio de comunicado de encerramento da Oferta, devendo referido comunicado ser encaminhado por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicados no Anexo 8 da Instrução CVM 476 (“Comunicado de Encerramento”).

4.16.9.2. Caso a Oferta não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder realizará a comunicação à CVM com dados disponíveis à época, complementando-os semestralmente até o seu encerramento.

4.16.10. Registro perante a CVM e ANBIMA. A presente Oferta é realizada em conformidade com a Instrução CVM 476, nos termos do Contrato de Distribuição, e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476. A Oferta deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, do Código ANBIMA.

4.17. Escrituração. O Escriturador dos CRI atuará como escriturador dos CRI, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração da Cláusula 8.1 (iv) abaixo.

4.18. Banco Liquidante. O Banco Liquidante é responsável por operacionalizar o pagamento e liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRI, executados por meio da B3, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 8.1 (iv) abaixo. O Banco Liquidante não será responsável pelo controle e cobrança dos créditos gerados, sendo tal atribuição de responsabilidade da Emissora.

5. Resgate Antecipado dos CRI

5.1. Antecipação dos Créditos Imobiliários. Os Créditos Imobiliários poderão ser antecipados nos seguintes casos: **(a)** vencimento antecipado das Notas Comerciais; **(b)** Resgate antecipado por Evento de Retenção de Tributos, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais; e/ou **(c)** qualquer outra hipótese de amortização extraordinária ou resgate antecipado das Notas Comerciais prevista na Escritura de Emissão de Notas Comerciais.

5.1.1. Em qualquer das hipóteses de antecipação de pagamento dos Créditos Imobiliários, a Emissora utilizará os recursos recebidos da Devedora para o pagamento, aos Titulares de CRI, do Resgate Antecipado dos CRI em até 3 (três) Dias Úteis seguinte ao recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos

termos previstos neste Termo de Securitização.

5.1.2. Os pagamentos referentes ao Resgate Antecipado dos CRI serão realizados sob acompanhamento do Agente Fiduciário e de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRI e alcançarão indistintamente, todos os CRI, por meio de procedimento adotado pela B3 para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

5.1.3. A Emissora comunicará os Titulares de CRI sobre Resgate Antecipado dos CRI por meio de publicação de comunicado ou por meio de envio individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do Resgate Antecipado dos CRI, informando: **(a)** a data do pagamento do Resgate Antecipado dos CRI; **(b)** os valores a serem pagos aos Titulares de CRI; e **(c)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessária à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRI, sendo certo que a operacionalização do Resgate Antecipado dos CRI, através da B3, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário.

5.1.4. O Resgate Antecipado dos CRI deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data de pagamento do Resgate Antecipado dos CRI.

5.2. Resgate Antecipado dos CRI. O Resgate Antecipado dos CRI será realizado mediante a aplicação dos valores recebidos em decorrência da aplicação dos Créditos Imobiliários, conforme previsto na Cláusula 5.1 acima, resultantes do resgate antecipado das Notas Comerciais, inclusive em razão do vencimento antecipado das Notas Comerciais, de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula 4.12 acima, pelo Preço de Resgate dos CRI.

5.2.1. Todos os CRI objeto do Resgate Antecipado dos CRI deverão ser resgatados na mesma data, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil.

6. Regime Fiduciário

6.1. Regime Fiduciário. Na forma do artigo 25 da Lei 14.430, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretroatável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI e a Conta do Patrimônio Separado, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a presente Emissão dos CRI. O Regime Fiduciário foi registrado no Custodiante, conforme previsto no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931.

6.2. Segregação. Os Créditos Imobiliários permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.

6.3. Credores da Emissora. Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, os Créditos Imobiliários **(a)** constituirão patrimônio separado, titularizado pela Emissora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis; **(b)** serão mantidos apartados do patrimônio comum e de outros patrimônios separados da Emissora até que se complete a amortização integral dos CRI, admitida para esse fim a dação em pagamento, ou até que sejam preenchidas as condições de liberação parcial dispostas neste Termo de Securitização, quando aplicáveis; **(c)** serão destinados exclusivamente à liquidação dos CRI e ao pagamento dos custos de administração e de obrigações fiscais correlatas, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Securitização; **(d)** não responderão perante os credores da Emissora por qualquer obrigação; **(e)** não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e **(f)** somente responderão pelas obrigações inerentes dos CRI.

6.3.1. A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais e administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas a Emissora, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos, prejuízos e acontecimentos decorrentes desta Emissão e de outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/2001, obrigando-se inclusive a solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado como responsável pelo pagamento de tais contingências.

6.4. Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios, inclusive mantendo o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430.

6.5. Insolvência. A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído, nos termos do artigo 31, parágrafo 3º, da Lei 14.430.

6.6. Responsabilidade. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, desvio de finalidade do Patrimônio Separado, ou, ainda, na hipótese prevista na Cláusula 6.3.1 acima.

7. Transferência da Administração e Liquidação do Patrimônio Separado

7.1. *Transferência.* Caso seja verificada: (a) a insolvência da Emissora com relação às obrigações assumidas na presente Emissão; ou, ainda (b) qualquer uma das hipóteses previstas na Cláusula 7.2 abaixo, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a Assembleia Geral de Titulares de CRI venha a deliberar sobre tal liquidação.

7.2. *Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.* A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo ensejará a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para liquidá-los ou não conforme a Cláusula 7.1 acima (cada um, um “Evento de Liquidação do Patrimônio Separado”).

a. Pedido, por parte da Emissora, de recuperação judicial, extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

b. Pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido através do depósito previsto no parágrafo único do artigo 98 da Lei 11.101 pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; e

c. Decretação de falência da Emissora ou apresentação ode pedido de autofalência pela Emissora.

7.2.1. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado acima descritos deverá ser prontamente comunicado ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 1 (um) Dia Útil.

7.2.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos de que trata a Cláusula 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Titulares de CRI para deliberar sobre a liquidação ou não do Patrimônio Separado. Tal assembleia deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, observado o disposto no artigo 30, parágrafo 3º, da Lei 14.430.

7.2.2.1. A Assembleia de Titulares de CRI de que trata a Cláusula 7.2.2 acima deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, e 8 (oito) para a segunda convocação, atentando-se ao disposto na Cláusula 13.4 abaixo e observando que não se admitirá que a segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRI seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

7.2.2.2. A Assembleia de Titulares de CRI de que trata a Cláusula 7.2.2 acima instalar-se-á, em primeira convocação, com presença de Titulares de CRI que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação e em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, sendo que serão consideradas válidas

as deliberações tomadas pela maioria dos presentes em primeira ou segunda convocação.

7.3. *Deliberação Relativa ao Patrimônio Separado.* A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por uma nova companhia securitizadora de créditos imobiliários, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira, sendo que as despesas referentes à transferência do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários deverão ser arcadas pelos Titulares de CRI, conforme for definido na Assembleia Geral.

7.3.1. Na hipótese de a Assembleia Geral deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares do CRI deverão deliberar sobre (a) o novo administrador do Patrimônio Separado e as regras para a sua administração; ou (b) a nomeação do liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado, observado que o referido administrador ou liquidante deverão, necessariamente, possuir reputação ilibada e comprovada experiência para os fins previstos neste Cláusula 7.3.1.

7.3.2. Até que seja nomeado novo administrador do Patrimônio Separado, caberá ao Agente Fiduciário (a) administrar os Créditos Imobiliários representados pela CCI que integravam o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, e (c) ratear os recursos obtidos entre Titulares de CRI na proporção de CRI detidos.

7.4. Extinção do Regime Fiduciário. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

7.5. Forma de Liquidação do Patrimônio Separado. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRI), conforme deliberação dos Titulares de CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que lhe forem transferidos; (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos; e (d) transferir, em dação em pagamento, os Créditos Imobiliários representados integralmente pela CCI, e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos.

7.5.1. Na hipótese de Resgate Antecipado dos CRI, e no caso o pagamento dos valores devidos pela Devedora não ocorra nos prazos previstos nas Escrituras de Emissão de Notas Comerciais, conforme o caso, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução dos direitos, serão entregues em favor dos Titulares de CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRI será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Regime Fiduciário.

7.6. Os Titulares de CRI têm ciência de que, no caso de Resgate Antecipado dos CRI, e de liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a: (a) se submeter às decisões exaradas em Assembleia Geral; (b) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRI emitidos e bens, garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (c) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

7.6.1. No caso de Resgate Antecipado dos CRI, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues, em favor dos Titulares de CRI, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular de CRI será dada a parcela dos bens, direitos e obrigações integrantes do Patrimônio Separado dos CRI, na proporção em que cada CRI representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRI, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRI e liquidação do Patrimônio Separado.

7.6.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a assembleia geral não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação e (b) caso a assembleia geral seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

8. Despesas

8.1. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, as despesas da operação de securitização serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, “Despesas”): (a) os valores referentes às Despesas *flat* listadas no Anexo XII serão retidos, de forma

proporcional, pela Emissora quando do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais e do Preço de Integralização das Notas Comerciais na primeira Data de Integralização, e (b) as demais Despesas serão arcadas prioritariamente pela Devedora, ou pela Emissora, exclusivamente mediante utilização de recursos do Fundo de Reserva a ser constituído para os CRI na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, que constituem todas as despesas a serem arcadas pelo Patrimônio Separado, e, conseqüentemente, pelos Titulares dos CRI:

- i.** Emolumentos e taxas de registro da B3 e da ANBIMA, conforme aplicáveis, relativos tanto à CCI quanto aos CRI;
- ii.** Remuneração do Custodiante, no montante de (a) pela custódia da CCI o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser pago em parcelas trimestrais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização e as demais serem nas mesmas datas dos trimestres subsequentes até o resgate total dos CRI ou até quando o Custodiante cesse suas funções, sendo certa que a parcela do item “i” acima será devida a título de abort fee, caso a oferta seja cancelada; (b) implantação, registro da CCI e eventual aditamento à CCI, será devido o valor anual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo ser pago no 1º dia contado da Data da Primeira Integralização. Os valores devidos no âmbito dos subitens acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros tributos que venham incidir sobre a remuneração, sendo que os valores referidos no item (a) acima serão reajustados anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;
- iii.** Remuneração do Agente Fiduciário, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da primeira data de integralização dos CRI, e; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela (i) será devido pelo Emissor e/ou Devedora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) dia útil contado da comunicação do cancelamento da operação. A parcela (ii) citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do

IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRI pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos recursos. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário. As parcelas citadas no item “a” acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas no item “a” poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*. Adicionalmente, a Devedora e/ou a Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora e ou pela Devedora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos investidores e pela Devedora. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções

entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Cessionária para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora e ou Devedora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso. Em caso de inadimplimento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.

- iv.** Remuneração do Escriturador dos CRI e Banco Liquidante, no montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, devido a cada prestador de serviço;
- v.** Remuneração da Securitizadora pela administração do Patrimônio Separado durante o período de vigência dos CRI: (a) uma remuneração única no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) quando da liquidação do CRI, que deverá ser paga líquidos de impostos; e (b) uma remuneração mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao mês, que deverá ser paga líquidos de impostos, e que deverá ser atualizada anualmente pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, a ser paga no 5º (quinto) Dia Útil a contar do mês seguinte ao da subscrição e integralização do(s) CRI, e as demais na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total do(s) CRI. A remuneração definida acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento do(s) CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando na cobrança de inadimplência não sanada, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora, observada as eventuais determinações da Assembleia Geral de Titulares de CRI em tal hipótese. Será devida, pela Emissora à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares de CRI e reestruturações dos CRI. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Integralização e reajustados anualmente pelo IPCA;
- vi.** Custos devidos às instituições financeiras onde se encontrem abertas a Conta do Patrimônio Separado que decorram da abertura e manutenção da Conta do Patrimônio Separado;
- vii.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Securitizadora ou pela Devedora conforme o caso. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRI. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Securitizadora ou a Devedora (conforme o caso) permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência;
- viii.** Honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditor

independente para auditoria do patrimônio separado, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados para resguardar os interesses dos Titulares de CRI;

- ix.** Despesas relativas à publicação de quaisquer avisos exigidos pela CVM no âmbito da emissão dos CRI;
- x.** Despesas relativas aos registros das Escrituras de Emissão de Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;
- xi.** Despesas com as publicações eventualmente necessárias, nos termos dos Documentos da Operação;
- xii.** Quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado dos CRI;
- xiii.** As despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRI, outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, exclusivamente na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado dos CRI, inclusive aquelas referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI assumir a sua administração; e
- xiv.** As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos Créditos Imobiliários.

8.1.1. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 8.1 acima e relacionadas à manutenção da operação de securitização, serão de responsabilidade única e exclusiva da Devedora, inclusive as seguintes despesas razoavelmente incorridas ou a incorrer e devidamente comprovadas pela Emissora, necessárias ao exercício pleno de sua função: (a) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, portadores, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares, bem como quaisquer prestadores de serviço que venham a ser utilizados para a realização dos procedimentos listados neste item (a); (b) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; e (c) publicações em jornais e outros meios de comunicação, locação de imóvel, contratação de colaboradores, bem como quaisquer outras despesas necessárias para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRI.

8.2. A Emissora descontará, do Preço de Integralização das Notas Comerciais, um montante para constituição de um fundo (i) de reserva para pagamento das Despesas indicadas acima, que será mantido na Conta do Patrimônio Separado durante toda a vigência dos CRI (“Fundo de Reserva”); e (ii) suficiente à conclusão das obras de

desenvolvimento do Empreendimento Alvo, mediante retenção de parte do valor da Emissão (“Fundo de Obras”).

8.2.1. Os recursos depositados no Fundo de Obras serão liberados à Devedora, de acordo com o cronograma de obras do Empreendimento Alvo constante do Anexo IX deste Termo de Securitização.

8.2.2. Caso a Emissora descumpra os prazos e condições de entrega da obra ou suas obrigações previstas no cronograma de obras, os recursos do Fundo de Obras permanecerão retidos para fazer frente aos inadimplementos da Emissora, podendo a Titular das Notas Comerciais se valer do Fundo de Obras para pagamento dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais.

8.2.3. Até o resgate integral da totalidade dos CRI, o Fundo de Reserva deverá corresponder, a todo e qualquer momento, a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor das 2 (duas) próximas parcelas vincendas devidas pela Devedora aos titulares dos CRI (amortização e remuneração), nos termos deste Termo de Securitização (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”).

8.2.3.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva vierem a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de verificação, enviar notificação neste sentido para a Devedora, solicitando sua recomposição.

8.2.3.2. Nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, a Devedora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Reserva com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Reserva, após a recomposição correspondam a, no mínimo, o Valor Inicial do Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado.

8.2.4. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo Regime Fiduciários a ser instituído pela Emissora e integrará o Patrimônio Separado.

8.2.5. Sem prejuízos do disposto na Cláusula 8.2 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Reserva para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Emissora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora à Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Emissora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

8.2.6. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da operação de securitização, conforme o caso, poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as

penalidades previstas na Cláusula 8.3 abaixo, ou somente se (a) a Devedora não efetuar tal pagamento com as penalidades previstas na Cláusula 8.3 abaixo, e (b) os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da operação de securitização, conforme o caso, poderão solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônios Separado.

8.2.7. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.4 acima, na hipótese da Cláusula 8.2.5 acima, os Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral convocada com este fim, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Devedora.

8.2.7.1. As despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma da Cláusula 8.2.6 acima serão acrescidos à dívida da Devedora no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagos de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

8.2.8. Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Emissora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora com estas despesas

8.2.9. No caso de inadimplemento no pagamento ou reembolso pela Devedora de qualquer das despesas, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.3. Caso a Devedora venha a arcar com quaisquer despesas ou custos incorridos por motivo imputável à Emissora a título de dolo ou culpa grave, a Emissora obriga-se a ressarcir a Devedora pelos valores por ela pagos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio dos comprovantes de pagamentos à Emissora.

8.4. Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário a ser instituído pela Emissora e integrará o Patrimônio Separado, sendo certo que o titular das Notas Comerciais, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, envidará seus melhores esforços para aplicar tais recursos nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de

Reserva.

8.5. Na hipótese de a data de vencimento das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRI, ou, ainda, após a Data de Vencimento dos CRI, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário continuarem exercendo as suas funções, as despesas, conforme o caso, continuarão sendo devidas pela Devedora.

8.5.1. A remuneração pela administração do Patrimônio Separado devida à Emissora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9. Garantias

9.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, além das Garantias Constituídas no âmbito da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, quais sejam: (i) Fiança; (ii) AF de Quotas; e (iii) AF de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

- i. Fiança: como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, as Fiadoras prestam fiança em favor da Securitizadora, obrigando-se, de forma irrevogável, irretroatável e solidária como fiadoras e principais pagadoras, sem qualquer divisão, pelo pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos na Escritura de Emissão de Notas Comerciais.
- ii. AF de Quotas: será constituída, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas, existentes ou que venham a ser emitidas, representativas do capital social da Devedora, de titularidade das Fiadoras, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas. A Alienação Fiduciária de Quotas será outorgada, pelas Fiadoras, em caráter irrevogável e irretroatável, e entrará em vigor na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, sendo, a partir da referida data, válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até a conclusão das obras do Empreendimento Alvo.
- iii. AF de Imóvel: será constituída, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 59.156, registrada perante o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel São Paulo – Município de Arujá, Igaratá e Santa Isabel (“Imóveis” e “Alienação Fiduciária de Imóveis”), nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. A Alienação Fiduciária de Imóveis será outorgada, pela Devedora, em caráter irrevogável e irretroatável, e entrará em vigor na data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis,

sendo, a partir da referida data, válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

- iv. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: será constituída, como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas, cessão fiduciária, pela Devedora, dos direitos presentes e futuros, oriundos do pagamento das vendas das unidades do Empreendimento Alvo, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária.

9.2. Adicionalmente às Garantias da Cláusula 9.1 acima, em garantia das obrigações da Devedora referentes ao pagamento das Despesas, será constituído pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, o Fundo de Reserva, conforme a Cláusula 8.2 deste presente termo.

10. Fatores de Risco

10.1. Os fatores de risco da presente Emissão e da presente Oferta estão descritos no Anexo XIII deste Termo de Securitização.

11. Declarações e Obrigações da Emissora

11.1. Declarações da Emissora. A Emissora, neste ato, declara que:

- a. É uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- b. Está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c. Os representantes legais que assinam este Termo têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d. É legítima e única titular dos Créditos Imobiliários;
- e. Conforme informado pela Devedora, os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo;

- f. Conhece e está em consonância com todas as disposições das Leis Anticorrupção e, em particular, declara individualmente, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com as Leis Anticorrupção; (d) mantém políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores e partes relacionadas, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (e) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo; e (f) não se encontra, e no conhecimento da Emissora, seus representantes, agindo em nome da Emissora, administradores, diretores, conselheiros: (1) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (2) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (3) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (4) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e/ou (5) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental;
- g. Conhece e está em consonância com todas as disposições da Legislação Socioambiental e não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, e (b) crime contra o meio ambiente;
- h. Não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo;
- i. Não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- j. Este Termo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora,

exequível de acordo com os seus termos e condições;

- k. Verificou a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRI, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das suas informações prestadas no presente Termo de Securitização;
- l. Providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL;
- m. Assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- n. Proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este possa verificar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade; e
- o. Assegurará que os direitos incidentes sobre os créditos imobiliários representados pela CCI que lastreiem, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio da CCI.

11.2. A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.3. *Obrigações da Emissora.* A Emissora obriga-se a **(a)** informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação, conforme política de divulgação de fatos relevantes, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito, e **(b)** enviar, ao Agente Fiduciário, comprovante de que a forma e titularidade das Notas Comerciais pela Emissora foi formalizada, a fim de comprovar que a Emissora é a atual titular das Notas Comerciais, bem como dos Créditos Imobiliários representados pela CCI.

11.4. *Obrigações Adicionais da Emissora.* A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, conforme a Resolução CVM 80, devendo ser disponibilizado na CVM, conforme Ofício Circular no 10/2019/CVM/SIN.

11.5. Informações. A Emissora fornecerá aos Titulares de CRI e ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários.

11.6. Contratação de Banco Liquidante. A Emissora se obriga a manter contratada, durante a vigência deste Termo, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante, na hipótese de rescisão do contrato vigente para tais serviços.

11.7. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, coligadas, e integrante de bloco de Controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos devem ser acompanhados declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores Profissionais.

11.8. Sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e neste Termo de Securitização, a Emissora se obriga a cumprir os termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, a saber:

- a.** Preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- b.** Submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- c.** Divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- d.** Disponibilizar ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos

prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia.

- e. Elaborar e publicar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, bem como enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o término do exercício social, qual seja o dia 31 de dezembro de cada ano.
- f. Divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- g. Observar as disposições da Resolução CVM 44, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- h. Divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Resolução CVM 44;
- i. Fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- j. Divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- k. Observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de Notas Comerciais, notas promissórias comerciais, certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio, que tenham sido objeto de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476.

12. Agente Fiduciário

12.1. Nomeação. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 8.1 (iii) acima.

12.2. Declarações do Agente Fiduciário. Atuando como representante dos Titulares de CRI, o Agente Fiduciário declara:

- a. Aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

- b. Aceitar integralmente o presente Termo, em todas as suas cláusulas e condições;
- c. Não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- d. Sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;
- e. Estar devidamente autorizado a celebrar este Termo e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f. Assegurar durante todo o prazo de sua atuação, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de valores mobiliários de outras emissões da Emissora, ou do grupo da Emissora, em que venha atuar como agente fiduciário; e
- g. Que conhece e está em consonância com todas as disposições das Leis Anticorrupção e, em particular, declara individualmente, sem limitação, que: **(a)** não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção e/ou crime organizado; **(b)** não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; **(c)** em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com as Leis Anticorrupção, aplicáveis ao Agente Fiduciário; **(d)** mantém políticas e procedimentos internos que visam o cumprimento de tais normas, incluindo um programa de integridade, com padrões de conduta, controles internos, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, diretores, demais administradores, representantes legais e procuradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; **(e)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com o Agente Fiduciário, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo; e **(f)** não se encontra, e no conhecimento do Agente Fiduciário, seus representantes, agindo em nome do Agente Fiduciário, administradores, diretores, conselheiros: **(1)** sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; **(2)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; **(3)** listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; **(4)** sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade

governamental; e/ou (5) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

12.3. *Atribuições do Agente Fiduciário.* Sem prejuízo das disposições da Resolução CVM 17, incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado:

- a. Exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- b. Proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- c. Renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua substituição;
- d. Conservar em boa guarda, toda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- e. Verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- f. Diligenciar junto a Emissora para que este Termo de Securitização seja registrado no Custodiante, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- g. Acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Titulares de CRI, no relatório anual sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- h. Acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- i. Opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- j. Solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, varas do trabalho, procuradoria da fazenda pública ou outros órgãos pertinentes, onde se situe o bem dado em garantia ou domicílio ou a sede do estabelecimento da Emissora ou da Devedora;

- k.** Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- l.** Conforme aplicável, verificar a regularidade da constituição das garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- m.** Conforme aplicável, examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- n.** Solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;
- o.** Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRI, na forma prevista neste Termo;
- p.** Comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- q.** Manter atualizados a relação dos Titulares de CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador dos CRI e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador dos CRI e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de investidores;
- r.** Fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- s.** Comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, em até 7 (sete) Dias Úteis, a contar da ciência, pela Emissora, de suas obrigações financeiras previstas neste Termo, incluindo as obrigações relativas as garantias, se aplicável, e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto;
- t.** Adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRI, bem como à realização dos Créditos Imobiliários afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- u.** Calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o valor unitário dos CRI,

disponibilizando-o aos Titulares de CRI, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website;

- v. Fornecer à Emissora o relatório de encerramento dos CRI, no prazo de 3 (três) dias após satisfeitos os créditos dos beneficiários e extintos o Regime Fiduciário;
- w. Divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI e contendo, no mínimo, as informações constantes do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
- x. Verificar os Índices Financeiros da Devedora no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento dos documentos, nos termos da cláusula 6.1(z) da Escritura de Emissões de Notas Comerciais, a serem enviados pela Devedora em até 90 (noventa) dias para as demonstrações financeiras consolidadas, tais documentos são necessários para que o Agente Fiduciário possa se balizar quanto ao atendimento ou não dos Índices Financeiros.

12.4. *Remuneração do Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário receberá da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, os valores descritos na Cláusula 8.1(iii) acima. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

12.5. *Substituição do Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, devendo ser substituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante deliberação em Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.5.1. A Assembleia Geral destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

12.5.2. Se a convocação da Assembleia Geral não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 13.4 abaixo, caberá à Emissora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.5.3. Os Titulares de CRI podem substituir o Agente Fiduciário e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da Oferta de distribuição dos

CRI, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

12.5.4. O Agente Fiduciário deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, cópia de toda documentação relativa ao exercício de sua função, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações atribuídos ao Agente Fiduciário neste Termo de Securitização.

12.6. Novo Agente Fiduciário. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos da Cláusula 12.5 acima, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo.

12.7. Aditamento ao Termo. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do Termo de Securitização no Custodiante e demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

12.8. Obrigação. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto nos documentos da Emissão em que o Agente Fiduciário figure como parte estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável ou dos documentos mencionados.

12.9. Fraude ou Adulteração. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.10. Prévia Deliberação. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo, somente serão válidos quando previamente assim deliberados em Assembleia Geral dos Titulares de CRI.

12.11. Relacionamento. Além do relacionamento decorrente da presente Oferta, e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário não mantém relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico que o impeça de atuar na função de agente fiduciário da presente Emissão.

13. Assembleia Geral de Titulares de CRI

13.1. Assembleia Geral. As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse dos Titulares de CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares de CRI, serão convocadas e as matérias discutidas nessas assembleias serão deliberadas pelos Titulares de CRI, de acordo com os quóruns e demais disposições previstos nesta Cláusula, sendo que as deliberações tomadas pelos Titulares de CRI, nas referidas assembleias obrigarão a todos os Titulares de CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

13.2. Realização das Assembleias. Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, devendo observar o disposto abaixo.

13.2.1. Dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após a data em que ocorrer qualquer convocação de assembleia geral das Notas Comerciais, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Notas Comerciais, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral, de forma a orientar a manifestação da Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, em assembleia geral das Notas Comerciais, nos termos e prazos previstos neste Termo de Securitização, sendo certo que a Assembleia Geral de Titulares de CRI deverá ocorrer previamente à realização da assembleia geral das Notas Comerciais.

13.3. Competência para Convocação. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (a) pela Emissora; (b) pela CVM; (c) pelo Agente Fiduciário; ou (d) por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.

13.4. Convocação e Instalação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado por três vezes, no jornal “O Dia”. As publicações acima serão realizadas uma única vez. O disposto nesta cláusula não inclui “atos e fatos relevantes”, que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44, com a antecedência de 15 (quinze) dias corridos para primeira convocação e 8 (oito) dias corridos para qualquer convocação subsequente (exceto se outro prazo estiver expressamente previsto neste Termo ou na legislação aplicável), sendo que, exceto pelo previsto na Cláusula 7.2.2 e se de outra forma especificado neste Termo, se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRI que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número dos CRI em Circulação. Não se admite que o edital da segunda convocação das Assembleias Gerais seja publicado e/ou divulgado, conforme o caso, conjuntamente com o edital da primeira convocação.

13.4.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas para a convocação de Assembleias Gerais de Titulares de CRI caso (a) notifique todos os Titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões e caso tal assembleia tenha participação de todos os investidores; ou (b) (1)

encaminhe a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titular dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), o edital de convocação, cuja as comprovações de envio e recebimento valerá como ciência da publicação e (2) disponibilize na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.grupotravessia.com>) o referido edital de convocação.

13.5. Presidência. A presidência da Assembleia de Titulares de CRI caberá: (a) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes à Assembleia Geral; ou (b) ao Agente Fiduciário; ou (c) ao Emissor, conforme definido em assembleia.

13.6. *Outros Representantes.* A Emissora e/ou os Titulares de CRI poderão, conforme o caso, convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. A Devedora poderá comparecer a todas as Assembleias Gerais e terá o direito de se manifestar (mas não de votar) sobre os assuntos nela tratados, se assim solicitado e/ou autorizado pelos Titulares de CRI, não obstante o disposto na Cláusula 13.13.3 abaixo.

13.7. *Representantes do Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.

13.8. *Deliberações.* Para os fins deste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por Titulares de CRI representando, pelo menos, (a) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e (b) em segunda convocação, os Titulares de CRI que representam 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI presentes à Assembleia Geral, sendo que nesta hipótese, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, exceto se de outra forma especificamente previsto neste Termo de Securitização, observado o disposto nas Cláusulas 13.8.1 e 13.8.2 deste Termo de Securitização.

13.8.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 14.430, na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas e na Instrução CVM 625, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRI, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRI ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.8.2. Cada CRI corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

13.9. As deliberações relativas às seguintes matérias dependerão de aprovação, em qualquer convocação, de, no mínimo, votos favoráveis de 2/3 (dois terços) mais um dos

Titulares de CRI em Circulação: **(a)** alteração das disposições desta Cláusula; **(b)** alteração de qualquer dos quóruns previstos neste Termo; **(c)** alteração da Remuneração; **(d)** alteração de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo; **(e)** alteração do prazo de vigência dos CRI; **(f)** alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; e **(g)** alteração de qualquer dos termos e condições previstos nos Documentos da Operação que estejam relacionados a qualquer um dos demais itens desta Cláusula 13.

13.10. Os pedidos de anuência prévia, renúncia e/ou perdão temporário para os Eventos de Vencimento Antecipado (*waliver*), bem como a decisão sobre o não vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente dos CRI, nos termos da Cláusula 13.8.2 acima, deverão ser tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRI que representem **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em primeira convocação, ou **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais um dos titulares dos CRI presentes à Assembleia Geral, em segunda convocação, sendo que nesta hipótese, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.

13.11. Validade. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI, observados os quóruns e as disposições estabelecidos neste Termo, serão existentes, válidas, eficazes e vincularão o Agente Fiduciário e a Emissora, bem como obrigarão a todos os Titulares de CRI, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral.

13.12. Dispensa de Convocação. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Titulares de CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.

13.13. Dispensa de Assembleia Geral para Alteração do Termo. Este Termo de Securitização poderá ser aditado sem necessidade de deliberação pela Assembleia Geral para fins do previsto na Cláusula 18.6 abaixo.

13.13.1. Fica a Emissora obrigada a informar os Titulares de CRI e a Devedora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização, a respeito da alteração do Termo nos termos da Cláusula 13.13 acima, indicando as alterações realizadas e as razões para tanto, o que fará mediante a publicação das alterações em seu website.

13.13.2. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 13.13 acima, a presença da totalidade dos Titulares de CRI na Assembleia Geral supre a falta de convocação.

13.13.3. Os Titulares de CRI poderão votar nas Assembleias Gerais por meio de

processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização.

13.13.4. As demonstrações contábeis do Patrimônio Separado, que contiverem ou não ressalvas, podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral convocada para deliberar exclusivamente pela aprovação das referidas demonstrações não seja instalada em segunda convocação, sendo que todos os custos para realização da referida Assembleia Geral serão arcados pela Devedora e na sua inadimplência pelo Patrimônio Separado.

13.13.5. O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término 31 de dezembro de cada ano.

13.14. Será permitida a realização de assembleias gerais de Titulares de CRI à distância, exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM 625.

14. Tratamento Tributário Aplicável aos Investidores

14.1. Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas na presente Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI.

14.2. *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil.* Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, estabelecidas pela Lei 11.033, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento); (b) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento); e (d) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

14.2.1. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

14.2.2. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, inciso I, da Lei 8.981, e artigo 70, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585).

14.2.3. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o equivalente a R\$20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

14.2.4. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas sob a sistemática não-cumulativa do PIS e da COFINS, sujeitam-se à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto 8.426).

14.2.5. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, regra geral, há dispensa de retenção do IRRF nos termos do artigo 71, inciso I, da Instrução Normativa RFB 1.585.

14.2.6. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento), de acordo com a Emenda Constitucional n.º 103/19. Regra geral, as carteiras de fundos de investimentos estão isentas de Imposto de Renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

14.2.7. Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital por elas auferido na alienação ou cessão dos CRI.

14.2.8. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com redação dada pela Lei n.º 9.065, de 20 de junho de 1995.

14.3. *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior.* Com relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes (“JTF”). Rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI são isentos de imposto de renda na fonte por força da posição da RFB, inclusive no caso de investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados em JTF favorecida, conforme o artigo 85, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB 1.585.

14.3.1. A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “Jurisdição de Tributação Favorecida” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa da RFB 1.037.

14.3.2. IOF/Câmbio. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno, conforme Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.

14.3.3. IOF/Títulos. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

15. Publicidade

15.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRI deverão ser veiculados, na forma de comunicado, no jornal “O Dia”, bem como na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.grupotravessia.com>) (“*Avisos aos Titulares dos CRI*”), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, e, ainda a Resolução CVM 60, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

15.2. As demais informações periódicas da Emissão ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais ou regulamentares, por meio do Sistema Empresas.NET.

16. Registro deste Termo de Securitização

16.1. *Registro.* Uma via original deste Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do parágrafo único, do artigo 23 da Lei 10.931, para que seja registrado o Regime Fiduciário instituído pelo presente Termo, mencionando o Patrimônio Separado a que os Créditos Imobiliários estão afetados, de forma que o Custodiante assinará a declaração, conforme modelo constante do Anexo VI ao presente Termo.

17. Comunicações

17.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Securitização devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à Emissora e ao Agente Fiduciário pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emissora:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Rua Bandeira Paulista, 600, Conjunto 44, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001

At: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

Telefone: (11) 4115-8700

E-mail: ri@grupotravessia.com e vinicius.stopa@grupotravessia.com

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza/ Marcio Teixeira

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: corporate@vortex.com.br e pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

17.2. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

18. Disposições Gerais

18.1. Informações. Sempre que solicitada pelos Titulares de CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados por meio deste Termo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis.

18.2. Divisibilidade. Na hipótese de qualquer disposição deste Termo ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes CRI, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados por meio deste Termo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis.

18.3. Ausência de Vícios. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, sob as penas da lei, que verificaram a legalidade e a ausência de vícios da presente operação de securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo.

18.4. Negócio Complexo. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos Documentos da Operação, conforme o caso, razão pela qual nenhum destes documentos poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

18.5. Ausência de Novação. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou

aos Titulares de CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.6. Aditamento. Qualquer alteração a este Termo, após a subscrição e integralização dos CRI, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições deste Termo, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo, custo ou despesa adicional aos Titulares de CRI, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude deste Termo: (a) modificações já permitidas expressamente neste Termo ou nos demais Documentos da Operação; (b) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, B3, ANBIMA e/ou demais reguladores; (c) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e (d) atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração da razão social, endereço e telefone, entre outros, inclusive aqueles previstos na Cláusula 17.1 acima.

18.7. Compensação. É vedado à Emissora e ao Agente Fiduciário, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

18.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (a) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (b) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas Partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização e seus anexos podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

19. Legislação Aplicável e Foro

19.1. Legislação Aplicável. Os termos e condições deste Termo devem ser

interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

19.2. *Foro.* A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro da Comarca do São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este Termo é firmado em 1 (uma) via eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

Página de Assinaturas do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.” celebrado entre a Travessia Securitizadora S.A. e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Nome: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 218.718.568-09
E-mail: vinicius.stopa@grupotravessia.com

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora
CPF: 396.270.368-38
E-mail: tsa@vortex.com.br

Por: Brenda Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procuradora
CPF: 446.451.268-22
E-mail: bro@vortex.com.br

Testemunhas:

Nome: Ducilene Gomes da Silva do
Nascimento
CPF: 166.127.438-24
E-mail: duci.gomes@grupotravessia.com

Nome: Luis Philipe Camano Passos
CPF: 345.394.968-40
E-mail: luis.passos@grupotravessia.com

Anexo I

Tabela de Amortização e Pagamento da Remuneração dos CRI

Data	Juros	% de Amortização
22/08/2022	Sim	Não
22/09/2022	Sim	Não
22/10/2022	Sim	Não
22/11/2022	Sim	Não
22/12/2022	Sim	Não
22/01/2023	Sim	Não
22/02/2023	Sim	Não
22/03/2023	Sim	Não
22/04/2023	Sim	Não
22/05/2023	Sim	Não
22/06/2023	Sim	Não
22/07/2023	Sim	Não
22/08/2023	Sim	Não
22/09/2023	Sim	Não
22/10/2023	Sim	Não
22/11/2023	Sim	Não
22/12/2023	Sim	Não
22/01/2024	Sim	Não
22/02/2024	Sim	Não
22/03/2024	Sim	Não

22/04/2024	Sim	Não
22/05/2024	Sim	Não
22/06/2024	Sim	Não
22/07/2024	Sim	Não
22/08/2024	Sim	Não
22/09/2024	Sim	Não
22/10/2024	Sim	Não
22/11/2024	Sim	Não
22/12/2024	Sim	Não
22/01/2025	Sim	Não
22/02/2025	Sim	Não
22/03/2025	Sim	Não
22/04/2025	Sim	Não
22/05/2025	Sim	Não
22/06/2025	Sim	Não
22/07/2025	Sim	Não
22/08/2025	Sim	Não
22/09/2025	Sim	Não
22/10/2025	Sim	Não
22/11/2025	Sim	Não
22/12/2025	Sim	Não
22/01/2026	Sim	100,00%

Anexo II

Identificação dos Créditos Imobiliários

Em atendimento ao disposto na Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as principais características dos Créditos Imobiliários:

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO	DATA DE EMISSÃO: 08 de agosto de 2022
LOCAL DE EMISSÃO: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	

SÉRIE	1	NÚMERO	001	TIPO DE CCI	Integral
--------------	---	---------------	-----	--------------------	----------

1. EMITENTE					
RAZÃO SOCIAL: Travessia Securitizadora S.A.					
CNPJ/ME: 26.609.050/0001-64					
ENDEREÇO: Rua Bandeira Paulista, nº 600, conjunto 44, sala 1					
CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04532-001

2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE					
RAZÃO SOCIAL: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.					
CNPJ/ME: 36.113.876/0004-34					
ENDEREÇO: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar					
CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP	04534-004

3. DEVEDORA					
RAZÃO SOCIAL: Cone 20 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.					
CNPJ/ME: 39.505.435/0001-23					
ENDEREÇO: Avenida São João, nº 2375, Sala 1113					
CIDADE	São José dos Campos	UF	SP	CEP	12.242-003

4. TÍTULO

“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Cone 20 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.”, celebrado entre a Devedora e a Emitente, celebrado em 08 de agosto de 2022 (“Escritura de Emissão de Notas Comerciais”).

5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), em 04 de agosto de 2022, referentes às Notas Comerciais (“Notas Comerciais”).

6. IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

O Empreendimento listado no Anexo II da Escritura de Emissão de Notas Comerciais e no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

7. CONDIÇÕES DA EMISSÃO

PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

As Notas Comerciais terão prazo de 1.258 (mil e duzentos e cinquenta e oito) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de janeiro de 2026 (“Data de Vencimento”).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, calculada de forma *pro rata temporis* por dias corridos até a integral liquidação das Notas Comerciais, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.2.1 da Escritura de Emissão de Notas Comerciais.

REMUNERAÇÃO

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios, a contar da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, correspondentes à taxa de 12,0% (doze inteiros por cento) ao ano, com base em 360 (trezentos e sessenta) dias, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata*

	<p><i>temporis</i> por dia decorrido, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado na primeira data de integralização ou da data de aniversário imediatamente anterior até a data de seu efetivo pagamento, conforme o caso, de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão de Notas Comerciais.</p>
<p>PAGAMENTO DO PRINCIPAL E JUROS</p>	<p>Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais, de Resgate Antecipado Facultativo e de Resgate Antecipado Obrigatório ou de Vencimento Antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos na Escritura de Emissão de Notas Comerciais, (a) os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos conforme as datas previstas na tabela constante no <u>Anexo I</u> da Escritura de Emissão de CCI e (b) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais será amortizado conforme as datas e percentuais indicados no <u>Anexo I</u> da Escritura de Emissão de CCI.</p>
<p>ENCARGOS MORATÓRIOS:</p>	<p>Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais e da Atualização Monetária, os débitos em atraso ficarão sujeitos (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (b) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado <i>pro rata die</i>.</p>

8. GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA

“*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, por meio do qual será constituída a alienação fiduciária do imóvel objeto da matrícula nº 59.156, registrada perante o Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel São Paulo – Município de Arujá, Igaratá e Santa Isabel, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

Anexo III

Declaração da Emissora

A **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, Conjunto 44, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”), para fins de atendimento ao previsto pelo do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução da CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 14ª (décima quarta) emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), em que a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.751.794/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, foi contratada como instituição intermediária líder da oferta dos CRI, e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 , foi contratada como agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Por: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

CPF: 218.718.568-09

Cargo: Diretor Presidente

E-mail: vinicius.stopa@grupotravessia.com

Anexo IV

Declaração do Agente Fiduciário

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, n.º 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 14ª (décima quarta) emissão da **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, Conjunto 44, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.609.050/0001-64 (“CRI”), em que a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 5º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.751.794/0001-13, foi contratada como instituição intermediária líder da oferta dos CRI, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora
CPF: 396.270.368-38
E-mail: tsa@vortex.com.br

Por: Brenda Ribeiro de Oliveira
Cargo: Procuradora
CPF: 446.451.268-22
E-mail: bro@vortex.com.br

Anexo V

Declaração do Coordenador Líder

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 03.751.794/0001-13, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), na qualidade instituição intermediária líder da oferta pública, com esforços restritos de distribuição, dos Certificados Recebíveis Mobiliários, em série única, da 14ª (décima quarta) emissão da **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, Conjunto 44, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ sob o nº 26.609.050/0001-64 (“CRI”), em que a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215 - 4º Andar Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, foi contratada como agente fiduciário da emissão dos CRI, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no *“Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.”* (“Termo de Securitização”).

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: José Ricardo Pinheiro

Cargo: Diretor

CPF: 153.095.018-00

E-mail:

jose.pinheiro@terrainvestimentos.com.br

Nome: Adston Barros Nascimento

Cargo: Procurador

CPF: 338.034.768-01

E-mail:

anascimento@terrainvestimentos.com.br

Anexo VI

Declaração de Custódia

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Instituição Custodiante”), na qualidade de custodiante do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário Integral sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural*”, celebrado em 08 de agosto de 2022 (“Escritura de Emissão de CCI”), por meio do qual a **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, Conjunto 44, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no CNPJ sob o nº 26.609.050/0001-64 (“Emissora”) emitiu 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral, sem garantia real imobiliária, representativa da totalidade de créditos imobiliários decorrentes da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais, em série única, para colocação privada, da Cone 20 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., que serviu de lastro para a emissão dos Certificados Recebíveis Imobiliários, em série única, da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), **DECLARA**, que realizou: **(a)** a custódia da Escritura de Emissão de CCI, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“Lei 10.931”); e **(b)** o registro de 1 (uma) via original do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.*” (“Termo de Securitização”), com a consequente instituição, pela Emissora, do regime fiduciário, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.**

Por: Ricardo Lucas Dara da Silva
Cargo: Procurador
CPF: 394.911.448-39
E-mail: rcativos@oliveiratrust.com.br

Por: Edigard Machado Macedo
Cargo: Procurador
CPF: 341.499.308-21
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Anexo VII

Declaração de Instituição de Regime Fiduciário

A **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, 600, Conjunto 44, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04532-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“**CNPJ**”) sob o nº 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Imobiliários (“**CVM**”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“**Instrução CVM 400**”) e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“**Resolução CVM 60**”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 14ª (décima quarta) emissão (“**CRI**” e “**Emissão**”, respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que foram instituídos nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto 2022, atualmente em vigor (“**Lei 14.430**”), regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI e a Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25 da Lei 14.430, até o pagamento integral dos CRI, isentando os bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado de ações ou execuções de credores da Emissora, de forma que responda exclusivamente pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 14ª (Décima Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.*”.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

Por: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa

CPF: 218.718.568-09

Cargo: Diretor Presidente

E-mail: vinicius.stopa@grupotravessia.com

Anexo VIII

Descrição dos Empreendimento Alvo

Imóvel	Proprietário (CNPJ/CPF)	Endereço	Matrícula	Cartório	Imóvel objeto de destinação de recursos de outra emissão de CRI	Possui habite-se?	Está sob o regime de incorporação?
Residence Entreserras	39.505.435/000 1-23	Rua Serra Dourada, Loteamento Entreserras Residencial Clube Santa Isabel, Lote 4, Quadra 6 – Santa Isabel – SP, CEP 07.500-000	53.454	Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel - SP	Não	Não	Sim

Tabela 2: Forma de Destinação de Recursos

Imóvel	Uso dos Recursos	Valor estimado de recursos a serem alocados no Empreendimento (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos no Empreendimento
--------	------------------	---	--

Empreendimento Residence Entreserras (terreno de matrícula 53.454, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel – SP)	Realização de obras de construção civil do Empreendimento Residence Entreserras	R\$26.400.000,00 (vinte e seis milhões e quatrocentos mil reais)	100%
--	---	--	------

Anexo IX

Cronograma indicativo de destinação de recursos da Emissão no Empreendimento

A Devedora estima que os recursos captados por meio da Emissão para destinação ao Empreendimento serão utilizados de acordo com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
Valor Total Estimado de Recursos da Emissão a serem Alocados no Projeto (R\$)	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal
	2022	2023	2023	2024
26,4 milhões	R\$	R\$	R\$	R\$
	7,4 milhões	R\$10 milhões	R\$ 5 milhões	R\$ 4 milhões
CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS				

Valor Total Estimado de Recursos da Emissão a serem Alocados no Projeto (R\$)	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal	2º semestre fiscal	1º semestre fiscal
	2022	2023	2023	2024
26,4 milhões	R\$	R\$	R\$	R\$
	7,4 milhões	R\$10 milhões	R\$ 5 milhões	R\$ 4 milhões

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização da Emissão em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRI ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

O Cronograma Indicativo é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo tal fato não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado. Adicionalmente, a verificação da observância ao

Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado (i) o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral; e (ii) a projeção dos recursos a serem investidos em tais atividades foi feita conforme tabela a seguir:

Aug-22	R\$ 1.029.000,00
Sep-22	R\$ 1.257.000,00
Oct-22	R\$ 1.338.000,00
Nov-22	R\$ 1.770.000,00
Dec-22	R\$ 2.006.000,00
Jan-23	R\$ 1.845.000,00
Feb-23	R\$ 1.620.000,00
Mar-23	R\$ 1.533.000,00
Apr-23	R\$ 1.626.000,00
May-23	R\$ 2.037.000,00
Jun-23	R\$ 1.339.000,00
Jul-23	R\$ 1.036.500,00
Aug-23	R\$ 1.036.500,00
Sep-23	R\$ 871.500,00
Oct-23	R\$ 871.500,00
Nov-23	R\$ 828.000,00
Dec-23	R\$ 356.000,00

Jan-24	R\$ 1.036.500,00
Feb-24	R\$ 1.036.500,00
Mar-24	R\$ 871.500,00
Apr-24	R\$ 871.500,00
May-24	R\$ 184.000,00
Total	R\$ 26.400.000,00

O CRONOGRAMA APRESENTADO NAS TABELAS ACIMA NÃO CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA EMISSORA DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS PROPORÇÕES, VALORES OU DATAS AQUI INDICADOS.

Anexo X

Modelo de Notificação de Alteração do Percentual dos Recursos da Emissão a ser destinado a cada um dos Empreendimentos Alvo

[DIA] de [MÊS] de [ANO]

À

Travessia Securitizadora S.A.

CC

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Ref. Notificação para Alteração de Percentual dos Recursos da Emissão a ser destinado aos Empreendimentos Alvo – 1ª (Primeira) Emissão Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da CONE 20 – Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliário (“CRI”) da Série Única, da 14ª emissão da Travessia Securitizadora S.A.

Prezados Senhores,

No âmbito dos termos e condições acordados no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, Com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da CONE 20 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda*”, datado de 08 de agosto de 2022 (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente) ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela CONE 20 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (“Devedora”) por meio da Emissão seriam destinados pela Emissora para a aquisição de terrenos, construção e/ou reforma dos Empreendimentos Alvo descritos no Anexo II da Escritura de Emissão (“Empreendimento”).

A Emissora vem, por meio desta, notificar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRI, sobre a alteração dos percentuais indicados como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento Alvo, conforme disposto nas tabelas abaixo:

Empreendimento Alvo	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Empreendimento Alvo (R\$)	Percentual do valor estimado de recursos da Emissão para o Empreendimento Alvo
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]

Tendo em vista o disposto acima, o cronograma indicativo constante no Anexo III da Escritura de Emissão passa a ser o seguinte:

[●]

Portanto, os percentuais indicados como proporção dos recursos captados a ser destinada a cada Empreendimento Alvo passam, a partir da presente data, a serem lidos nos termos da planilha acima.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Emissora, exceto à Securitizadora e aos Titulares de CRI ou em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

Permanecemos à disposição.

CONE 20 EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo XI

Modelo de Relatório de Verificação

Período: [●]/[●]/[●] até [●]/[●]/[●]

[1ª/2ª/3ª/4ª] Comprovação de Destinação dos Recursos

CONE 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Avenida São João, nº 2375, Sala 1113, Jardim das Colinas, CEP 12.242-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 39.505.435/0001-23 (“Devedora”), neste ato representada na forma do seu contrato social, em cumprimento Cláusula 3.5 do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Cone 20 Empreendimentos Imobiliarios SPE Ltda.*”, celebrado em 08 de agosto de 2022, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes que acompanham o presente relatório.

Em resumo:

Nome do Empreendimento	Valor Total aplicado no Empreendimento no semestre	% do Lastro Utilizado no semestre
Total utilizado no semestre	[●]	[●]
Total comprovado até a presente data (incluindo semestres anteriores)	R\$[●]	[●]
Total a ser comprovado	R\$[●]	[●]

Acompanham a presente declaração os documentos comprobatórios da destinação dos recursos, nos termos do anexo.

A Devedora declara que as notas fiscais, comprovantes de pagamento, e demais documentos acima elencados não foram utilizados para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Devedora e/ou empresas do grupo utilizado como lastro de operações de emissão de certificados de recebíveis imobiliários.

Permanecemos à disposição.

CONE 20 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Anexo XII

Despesas

Despesas Flat	Variável	Valor Bruto	Alíquota	Valor Líquido
Emissão e Busca por Investidor - Travessia	-	275.000	16,33%	250.314
Estruturação e Busca por Investidor - Jawa	-	225.000	13,00%	225.000
Coordenador Lider - Terra	-	22.000	10,88%	24.686
Assessor Legal	-	-	-	100.000
Agente Fiduciário (Vortex)	-	12.000	16,33%	14.342
Registro Anbima	0,00440%	1.568	-	1.568
B3/ CETIP - Registro Ativo CRI (Valor mínimo R\$ 5.215,50)	0,02900%	8.700	-	8.700
Registro cartório - Estimativa	-	9.770	-	9.770
Implantação Digitador - Travessia	0,05%	15.000	16,33%	17.928
Implantação Escriturador (Itaú)	R\$500/ série	500	-	500
Implantação Agente Liquidante (Itaú)	R\$500/ série	500	-	500
Registro do Lastro (OT)	-	7.000	12,15%	7.968
Medição inicial de obras por empresa de engenharia	R\$10.000 por obra	Se houver obra	-	Se houver obra
Auditoria Financeira - Servicer	R\$40,00 por contrato	-	-	-

Implantação Contratos - Servicer	R\$20,00 por contrato	-	-	-
	Total	577.038	-	661.276
Custos Anuais				
Agente Fiduciário	-	16.000	9,65%	17.709
Auditoria Patrimônio Separado	-	5.000	-	5.000
Custódia do Lastro (OT)	-	8.000	12,15%	9.106
Escriturador de Nota Comercial (OT)	-	12.000	12,15%	13.660
-	Total	41.000	33,95%	41.000
Custos por Medição				
Medição de obras por empresa de engenharia	R\$ 5.000 por obra (durante vigência da obra)	Se houver obra	Se houver obra	Se houver obra
-	Total	0	0,00%	0
Custos de Encerramento de Oferta				
Taxa CVM	0,03%	9.000	-	8.100
Custos Mensais				
Gestão do CRI - Travessia	Adicional de R\$ 500,00 por empreendimento	7.000	16,33%	8.366
B3/ CETIP - Custódia	0,000800%	240	-	240

Digitador - Travessia	Por evento de pagamento	500	16,33%	598
Escriturador (Itaú)	R\$600/ série	600	-	600
Agente Liquidante (Itaú)	R\$600/ série	600	-	600
Contabilidade Patrimônio Separado	-	500	-	500
Servicer - Espelhamento (Opção 1)	R\$7,00 por contrato	SPE Definir	-	SPE Definir
Servicer - Espelhamento + Boletagem (Opção 2)	R\$13,00 por contrato	SPE Definir	-	SPE Definir
	Total	9.440	32,66%	9.416

Anexo XIII

Fatores de Risco

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores Profissionais deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, no formulário de referência da Securitizadora, bem como as demais informações contidas nos Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora, da Devedora e dos demais participantes da Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e/ou da Devedora poderão ser afetados negativamente, prejudicando sua capacidade de adimplir os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, e demais obrigações previstas na Escritura de Emissão de Notas Comerciais, sendo que, nesses casos, a Securitizadora poderá não dispor dos recursos necessários para efetuar os pagamentos devidos no âmbito dos CRI.

Para os efeitos desta seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados irrelevantes, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e/ou sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor Profissional.

Para fins desta seção, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos neste Termo de Securitização.

Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados aos CRI e à Oferta. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Securitizadora e a Devedora atualmente acreditam que poderão afetar de maneira adversa a Emissão ou os CRI, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não

conhecidos pela Securitizadora e pela Devedora, ou que a Securitizadora e a Devedora considerem irrelevantes, também prejudicar a Emissão ou os CRI de maneira significativa.

Para uma descrição dos riscos relacionados à Securitizadora e à Devedora e/ou ao seu setor de atuação, conforme aplicável, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nos CRI.

Os fatores de risco relacionados à Securitizadora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência disponível para acesso no website da CVM.

RISCOS RELACIONADOS AO MERCADO E AO SETOR DE SECURITIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Desenvolvimento recente da securitização de Créditos Imobiliários.

A securitização de créditos imobiliários é uma operação relativamente recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 9.514 que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 (dez) anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Securitizadora. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente 15 (quinze) anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores Profissionais, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores Profissionais, podendo afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRI.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização.

A estrutura jurídica dos CRI e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos Titulares de CRI em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRI, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial, podendo afetar negativamente

o pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRI pela Securitizadora.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI.

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*”. Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, e os recursos dele decorrentes, ainda que objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRI de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS À OPERAÇÃO, AOS CRI E À OFERTA

Riscos gerais.

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRI variam significativamente, e incluem, sem limitação, os riscos que afetem negativamente os negócios da Devedora, alterações em políticas de concessão de crédito que podem afetar atividades, o faturamento, a reputação e/ou despesas da Devedora, e, conseqüentemente, a sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor de atuação da Devedora. Adicionalmente, falhas na constituição ou na formalização do lastro da Emissão também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Os Créditos Imobiliários constituirão patrimônio separado da Securitizadora, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Securitizadora, assim como a insolvência da Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários por meio da emissão de

certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Securitizadora poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações decorrentes dos CRI, sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista na Escritura de Emissão de Notas Comerciais, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Na hipótese de a Securitizadora ser declarada insolvente com relação às obrigações assumidas na presente Emissão, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado na hipótese em que a Assembleia Geral de Titulares de CRI venha a deliberar sobre tal liquidação.

A Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por uma nova companhia securitizadora de créditos imobiliários, fixando, neste caso, a remuneração desta última, bem como as condições de sua viabilidade econômico-financeira, sendo que as despesas referentes à transferência do Patrimônio Separado para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários deverão ser arcadas pelos Titulares de CRI, conforme seja definido na Assembleia Geral.

Caso os Titulares de CRI optem pela liquidação do Patrimônio Separado, este poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRI.

Conseqüentemente, os adquirentes dos CRI poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (a) não há qualquer garantia de que existirão, no momento da liquidação do Patrimônio Separado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; e (b) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

A Securitizadora e a Devedora estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

A Securitizadora e a Devedora estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Securitizadora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRI. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá

acarretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, conseqüentemente, o resgate antecipado dos CRI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários ou em caso de perda dos documentos que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito.

A concessão do crédito à Devedora foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira da Devedora, bem como na análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. O pagamento dos Créditos Imobiliários está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora. Portanto, impactos adversos na sua situação econômica ou financeira poderão impactar adversamente a capacidade de pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, o pagamento devido aos Titulares dos CRI.

Riscos relacionados à tributação dos CRI.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas residentes no País estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI. Tal tratamento tributário pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRI esperado pelos Titulares de CRI.

Baixa liquidez no mercado secundário.

O mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, os Titulares de CRI poderão encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparados para manter o investimento nos CRI por todo o prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular de CRI conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRI poderá causar prejuízos ao seu titular.

Restrição de negociação.

Os CRI são objeto de esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, ficando sua negociação no mercado secundário sujeita ao período de vedação previsto no artigo 13 da citada instrução.

Risco de estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”. Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas financeiras por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Risco do quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI.

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRI são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas pelo critério de (a) 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e (b) em segunda convocação, os Titulares de CRI que representam 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI presentes à Assembleia Geral, sendo que nesta hipótese, o quórum de instalação não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação, exceto se de outra forma especificamente previsto neste Termo de Securitização, conforme previsto na Cláusula 13.8 deste Termo de Securitização, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação pertinente.

O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderão ser afetadas negativamente em caso de grande pulverização dos CRI, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRI.

Os Titulares de CRI são obrigados a acatar deliberações aprovadas em Assembleias Gerais, ainda que contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRI em matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado.

As fontes de recursos da Securitizadora, para fins de pagamento aos Titulares dos CRI, decorrem, direta ou indiretamente, dos pagamentos dos Créditos Imobiliários. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRI.

Risco em função da dispensa de registro na CVM e não análise prévia da ANBIMA.

A Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Devedora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise pela referida autarquia federal, podendo a CVM, caso analise a Emissão, fazer eventuais exigências e até determinar o seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o Investidor Profissional. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas na CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais estão familiarizados.

Adicionalmente, a Emissão, distribuída nos termos da Instrução CVM 476, não foi e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, de forma que as informações prestadas pela Securitizadora, pela Devedora e pelo Coordenador Líder não foram objeto de análise prévia pela referida entidade. Por se tratar de distribuição pública com esforços restritos, a Emissão será registrada na ANBIMA, nos termos do Código ANBIMA. Nesse sentido, os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a

Securitizedadora e a Devedora, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que (a) não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, e (b) as informações contidas nos Documentos da Operação não foram submetidas à apreciação e revisão pela CVM nem à análise prévia da ANBIMA.

A Oferta é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais e tem limitação do número de subscritores.

Nos termos da Instrução CVM 476, no âmbito das ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos de colocação, tal como a presente Oferta, somente é permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais e os valores mobiliários ofertados somente podem ser subscritos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Em razão dessa limitação, não haverá pulverização dos CRI entre Investidores Profissionais no âmbito da Oferta durante 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição pelo Investidor Profissional, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, e, portanto, poderá não haver um grupo representativo de Titulares de CRI após a conclusão da Oferta.

A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais que (a) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nos CRI ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (b) necessitem de liquidez considerável com relação aos CRI, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário é restrita e/ou (c) que não queiram correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu setor de atuação, conforme aplicável.

Os Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Devedora, sua atividade e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de valores mobiliários registradas perante a CVM, inclusive, mas não se limitando à revisão, pela CVM, deste Termo de Securitização e demais documentos relativos à Oferta.

Risco de pagamento das Despesas.

Nos termos deste Termo de Securitização, as Despesas serão arcadas pela Securitizedadora, mediante utilização de recursos do Fundo de Reserva a ser constituído para os CRI, na Conta do Patrimônio Separado (ressalvadas as Despesas flat, cujos valores serão retidos pela Securitizedadora quando do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais na primeira data de integralização das Notas Comerciais).

Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, caso os recursos existentes no Fundo de Reserva para pagamento das Despesas sejam insuficientes e a Devedora não recomponha o Fundo de Reserva ou efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pela Devedora.

Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as despesas, a Securitizadora e/ou qualquer prestador de serviços no âmbito da operação de securitização poderão solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

Caso qualquer um dos Titulares de CRI não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual Remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas, o que também poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

O Resgate Antecipado dos CRI pode gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRI.

Haverá o Resgate Antecipado dos CRI na ocorrência de antecipação dos pagamentos dos Créditos Imobiliários, inclusive em razão de (a) vencimento antecipado das Notas Comerciais; (b) Resgate antecipado por Evento de Retenção de Tributos, Resgate Antecipado Facultativo ou Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais; e/ou (c) qualquer outra hipótese de amortização extraordinária ou resgate antecipado das Notas Comerciais prevista na Escritura de Emissão de Notas Comerciais.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRI, os Titulares de CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência da redução do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Resgate Antecipado dos CRI decorrente indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada taxa em sua substituição (Taxa Substitutiva), devendo a Emissora ou o Agente Fiduciário convocar, em até 5

(cinco) Dias Úteis contados da data em que esta tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Titulares de CRI, conforme procedimento previsto neste Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRI, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral mencionada acima, por ausência de quórum de instalação ou deliberação, a Devedora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com seu consequente cancelamento, nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, e, conseqüentemente a Emissora realizará o Resgate Antecipado dos CRI.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRI, os Titulares de CRI terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRI ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência da redução do prazo de aplicação dos recursos investidos. A inadimplência da Devedora em relação ao resgate antecipado obrigatório das Notas Comerciais poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRI

Ausência de coobrigação da Securitizadora.

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme este Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, conseqüentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

Os CRI são títulos lastreados pelos Créditos Imobiliários decorrentes das Notas Comerciais e representados pela CCI. Ao avaliarem os riscos inerentes à operação, os Investidores Profissionais devem atentar para a capacidade da Devedora de honrar suas obrigações de pagamento no âmbito da Emissão. Em caso de inadimplência, a Securitizadora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRI.

Ausência de diligência legal das informações do formulário de referência da Securitizadora e ausência de opinião legal relativa às informações do formulário de referência da Securitizadora.

As informações do formulário de referência da Securitizadora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do formulário de referência da Securitizadora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Securitizadora. A não realização de diligência legal das informações do formulário de referência da Securitizadora pode gerar impactos adversos para o investidor, uma vez que a não diligência legal poderá não revelar potenciais contingências da Securitizadora que poderiam, eventualmente, trazer prejuízos aos Investidores Profissionais, na medida em que poderiam indicar um risco maior no investimento ou mesmo desestimular o investimento nos CRI.

Patrimônio líquido insuficiente da Securitizadora.

A Securitizadora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 14.430, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Securitizadora, dos créditos imobiliários por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis imobiliários, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Securitizadora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados.

Portanto, a responsabilidade da Securitizadora se limita ao que dispõe o artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Securitizadora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado.

Não há garantias de que a Securitizadora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, parágrafo único, da Lei 14.430.

Partes Relacionadas

A Devedora e as Fiadoras integram o mesmo grupo econômico, na medida em que as Fiadoras são sócias da Devedora. Assim sendo, eventual impacto na condição econômico-

financeira de alguma das Partes envolvidas nesta Emissão pode ter impacto na condição econômico-financeira das demais. Ademais, existe o risco de determinados fatores que ocasionem uma alteração econômico-financeira negativa serem comuns às partes mencionadas, já que pertencem ao mesmo grupo econômico, de modo que as afetaria concomitantemente, o que pode afetar adversamente a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pelas demais, o que pode impactar o pagamento dos Créditos Imobiliários e dos CRI, além de poder prejudicar eventual excussão das Garantias.

Risco de não formalização das garantias

A não constituição das Garantias com os respectivos registros dos seus respectivos instrumentos de constituição nos competentes cartórios nos prazos previstos nos respectivos contratos constitui Evento de Vencimento nos termos da cláusula 6.1., (l) e (q), da Escritura de Emissão de Notas Comerciais. Desta forma, até que as Garantias sejam eficazes e devidamente registradas, em caso de inadimplemento ou ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, não será possível executar as Garantias, o que pode impactar adversamente o pagamento das Notas Comerciais e, conseqüentemente, dos CRI.

Risco de insuficiência das garantias

Caso as Garantias constituídas sejam objetos de excussão ou de execução, o valor eventualmente obtido poderá não ser suficiente para o integral adimplemento das Notas Comerciais e dos CRI, ocasião em que a Emissora poderá não dispor de outras fontes de recurso para satisfação do crédito do investidor. Além disso, os recursos eventualmente obtidos com a excussão das Garantias serão utilizados pela Emissora para pagamento das Obrigações Garantidas. Sendo assim, caso os valores obtidos não sejam suficientes para quitação de todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação poderá haver impacto negativo no recebimento dos valores devidos aos Titulares de CRI.

Risco relativo a certidões vencidas e/ou não apresentadas

A realização da auditoria é condição precedente para liquidação, com a prévia obtenção das certidões referentes a situação jurídico-processual das Devedoras, Fiadores e dos Imóveis. Em razão do decurso do tempo entre a obtenção das certidões em questão e a assinatura dos Documentos da Operação, alguma das certidões obtidas encontram-se com prazo de validade vencido ou em vias de vencer. Ademais, não foram obtidas e, conseqüentemente, analisadas todas as certidões na auditoria relativas aos Imóveis e as Sociedades, de modo que não pode ser atestada a inexistência de contingências ou irregularidades que possam impactar na sua saúde financeira ou nas Garantias. Portanto, podem existir contingências que não foram identificadas e causar impacto na situação econômico, jurídico e financeira de alguma das Partes mencionadas ou mesmo nas Garantias, o que podem afetar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, conseqüentemente, dos CRI.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

Risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Notas Comerciais pode afetar adversamente os CRI.

Os CRI são títulos lastreados pela CCI representativas dos direitos creditórios devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais. Sendo assim, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Securitizadora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Notas Comerciais, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Notas Comerciais, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, afetando os Titulares de CRI, conforme estabelecidas neste Termo de Securitização.

A subscrição e integralização das Notas Comerciais e o pagamento do valor da integralização das Notas Comerciais dependem da implementação de condições precedentes, estabelecidas na Escritura de Emissão de Notas Comerciais, que podem não se verificar.

O pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais somente será realizado pela Securitizadora após o atendimento das condições precedentes previstas na Escritura de Emissão de Notas Comerciais. A não verificação total das condições precedentes elencadas na Escritura de Emissão de Notas Comerciais poderá impedir o pagamento do valor da integralização das Notas Comerciais, com impacto aos Titulares de CRI, tendo em vista que o lastro dos CRI estará comprometido.

Risco de originação e formalização dos Créditos Imobiliários.

O lastro dos CRI é composto pelas Notas Comerciais. Falhas na elaboração e formalização da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, de acordo com a legislação aplicável, e no seu registro na junta comercial competente, bem como falhas na subscrição

das Notas Comerciais, podem afetar o lastro dos CRI e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e causar prejuízo aos Titulares de CRI.

Adicionalmente, a CCI representa os Créditos Imobiliários, oriundos das Notas Comerciais. Problemas na originação e na formalização da Escritura de Emissão de CCI podem ensejar o inadimplemento dos Créditos Imobiliários, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares de CRI.

Por fim, a impossibilidade de execução específica de referidos títulos e dos Créditos Imobiliários, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI.

Risco de concentração da Devedora e dos Créditos Imobiliários.

Os Créditos Imobiliários serão concentrados em apenas 1 (uma) devedora, cujos direitos creditórios são representados pela CCI que servem de lastro para a Emissão dos CRI. A ausência de diversificação do devedor dos Créditos Imobiliários traz risco para os Investidores Profissionais, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos Imobiliários.

O pagamento dos CRI está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Devedora, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Devedora e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Devedora. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Notas Comerciais podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRI. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRI.

Uma vez que os pagamentos de remuneração e de amortização dos CRI dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Notas Comerciais, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI. Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Notas Comerciais. Portanto, a inadimplência da Devedora, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, dos CRI.

Riscos associados à guarda de documentos pela Instituição Custodiante.

A Securitizadora contratará a Instituição Custodiante, que será responsável por realizar a custódia da via original da Escritura de Emissão de CCI e registro do Termo de Securitização, assim como seus eventuais futuros aditamentos, sendo que os demais Documentos da Operação serão custodiados pela Securitizadora. A perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá resultar em perdas para os Titulares de CRI e impactar adversamente a cobrança dos Créditos Imobiliários.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Nos termos deste Termo de Securitização, os prestadores de serviços somente poderão ser substituídos, com a devida submissão do tema à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRI, observados os procedimentos de substituição do Agente Fiduciário neste Termo de Securitização. Esta substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Securitizadora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão e afetar adversamente os Titulares de CRI.

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado.

Em determinadas hipóteses, a Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado. Assim sendo, a verificação da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário poderá depender do envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado aconteceu ou poderá acontecer, observado que a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser prontamente comunicada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da sua ocorrência.

Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Securitizadora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as providências para declaração de vencimento antecipado ou convocação da Assembleia Geral para

deliberar por não declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais, bem como a cobrança das Notas Comerciais, poderão ser realizadas intempestivamente pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares de CRI.

Cobrança dos Créditos Imobiliários.

As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora, caberão à Securitizadora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI, inclusive, caso a Securitizadora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização aos Titulares de CRI. O Agente Fiduciário poderá não ter sucesso na referida execução, o que poderá acarretar perdas financeiras para os Titulares de CRI.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA

Tendo em vista que os CRI têm lastro nas Notas Comerciais, que são devidas exclusivamente pela Devedora, o risco relacionado ao investimento nos CRI é diretamente relacionado ao risco relacionado ao investimento nas Notas Comerciais. Os CRI sujeitam-se ao risco de concentração na Devedora, que são a única fonte de pagamento do Patrimônio Separado. Quaisquer eventos que afetem a capacidade da Devedora de arcar com suas obrigações representadas pelas Notas Comerciais, incluindo eventos de natureza macroeconômica, operacional, patrimonial e financeira, afetarão a capacidade da Emissora de pagar os CRI, causando perdas aos investidores.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZADORA

Os principais fatores de risco da Securitizadora estão listados abaixo. Para maiores informações acerca dos riscos aplicáveis à Securitizadora, favor consultar o formulário de referência da Securitizadora, disponível no site da CVM (www.cvm.gov.br).

Atividade de securitização e o cumprimento de obrigações perante os Investidores.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos imobiliários e sua garantia. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos imobiliários por parte dos respectivos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores de tais certificados de recebíveis imobiliários.

Manutenção de registro de companhia aberta.

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Lei 14.430, e sua atuação depende do registro da companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização poderia ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado de securitização imobiliária.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Os incentivos fiscais para aquisição de certificados de recebíveis imobiliários.

Mais recentemente, especificamente a partir de 2009, parcela relevante da receita da Emissora advém da venda de certificados de recebíveis imobiliários às pessoas físicas, que são atraídos, em grande parte, pela isenção de imposto de renda concedida pela Lei n.º 12.024, de 27 de agosto de 2009, que pode sofrer alterações. Caso tal incentivo venha a deixar de existir, a demanda de pessoas físicas por certificados de recebíveis imobiliários provavelmente diminuirá, ou estas passariam a exigir uma remuneração superior, de forma que o ganho advindo da receita de intermediação nas operações com tal público de investidores poderá ser reduzido.

A importância de uma equipe qualificada.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico dos produtos da Emissora. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a sua capacidade de geração de resultado.

Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços independentes para execução de diversas atividades tendo em vista o cumprimento de seu objeto, tais como assessores jurídicos, agente fiduciário, *servicer*, auditoria de créditos, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Em relação a tais contratações, caso: **(a)** ocorra alteração relevante da tabela de preços; e/ou **(b)** tais fornecedores passem por dificuldades administrativas e/ou financeiras que possam levá-los à recuperação judicial ou falência, tais situações podem representar riscos à Emissora, na medida em que a substituição de tais prestadores de serviços pode não ser imediata, demandando tempo para análise, negociação e contratação de novos prestadores de serviços, o que pode impactar nos resultados da Emissora.

RISCO RELATIVO AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

O negócio da Devedora, bem como a atuação da própria Securitizadora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19

Considerando a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde em relação ao vírus COVID-19, bem como todas as medidas adotadas pelo Brasil e pelo mundo que podem afetar diretamente a economia, poderão ocorrer oscilações substanciais no mercado de capitais local e internacional, que podem afetar, de forma negativa e substancial, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras, inclusive os CRI da presente Emissão dificultando também o mercado secundário destes títulos. Assim sendo, não há como se prever os impactos econômicos no Brasil e no mundo decorrentes da pandemia. Ademais, a pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;

- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e/ou da Securitizadora, e, conseqüentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRI. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e/ou da Securitizadora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, conseqüentemente, o pagamento dos CRI pela Securitizadora.

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como as condições políticas e econômicas brasileiras poderiam ou podem afetar adversamente as atividades da Securitizadora, da Devedora, e, portanto, o desempenho financeiro dos CRI.

O Governo Federal intervém com frequência na economia brasileira e, ocasionalmente, faz mudanças significativas nas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, podem implicar em aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações cambiais, controles de capital, limitações às importações, entre outras medidas. Os negócios, a situação financeira, e os resultados operacionais da Devedora poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas ou normas que envolvem ou afetam certos fatores, tais como **(a)** taxas de juros, **(b)** inflação, **(c)** política monetária; **(d)** política fiscal; **(e)** liquidez do mercado financeiro e de capitais doméstico e

internacional; e (f) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou no exterior.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas, que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro, pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado brasileiro de valores mobiliários. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão comprometer o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários, dos quais a Securitizadora depende para honrar as obrigações assumidas junto aos Investidores.

Instabilidade da taxa de câmbio e desvalorização do Real.

A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio entre o Real e o dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do Real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez da Devedora e, ainda, a qualidade da presente Emissão.

A inflação e os esforços do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.

Historicamente, o Brasil experimentou altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído uma manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. As taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive aumento ou redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Securitizadora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários, podendo impactar

negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Securitizadora e dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Securitizadora e/ou sobre a Devedora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Securitizadora, da Devedora.

Risco tributário.

A criação ou majoração de tributos, mudanças na interpretação ou na aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, que venham a causar a necessidade de recolhimento de valores adicionais de tributos pela Securitizadora ou pelos Investidores, inclusive relacionados a fatos passados, podem impactar adversamente a rentabilidade final dos Investidores nos CRI. Neste sentido, a criação de qualquer tributo incidente sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira poderá impactar negativamente cada uma das movimentações financeiras abrangidas pelo fluxo da estrutura de securitização e impactar negativamente os valores de amortização, remuneração ou recompra dos CRI.

O desenvolvimento e a percepção de risco em outros países, principalmente em países de economia emergente, nos Estados Unidos, na China e em países da Europa, podem afetar adversamente a economia brasileira, os negócios da Devedora e da Emissora e o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros (inclusive dos CRI).

O valor de mercado dos valores mobiliários de emissão das companhias brasileiras (incluindo os CRI) pode ser influenciado pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive dos Estados Unidos, da China, de países da Europa e de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros (incluindo os CRI). Potenciais crises, conflitos ou quaisquer outros acontecimentos relevantes nos Estados Unidos, na China, na Europa ou nos países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários dos emissores brasileiros (inclusive nos CRI).

Adicionalmente, a economia de outros países além da brasileira pode ser afetada pela variação das condições econômicas do mercado internacional, e notadamente pela conjuntura econômica dos Estados Unidos, da China e da Europa. Ainda, eventuais

reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas nesses outros países podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros (incluindo dos CRI). Adicionalmente, o risco de inadimplimento de países em crise financeira pode reduzir a confiança dos investidores internacionais e trazer volatilidade para os mercados de capitais globais, incluindo o mercado de capitais do Brasil.

Em fevereiro de 2022, o presidente da Rússia, Vladimir Putin, anunciou o início de uma operação militar especial na região de Donbas, no leste da Ucrânia, o que desencadeou em um conflito armado entre estes países. Desde então, outros países da Europa e os Estados Unidos da América passaram a formalizar sanções com viés econômico e diplomático contra a Rússia, incluindo, mas não se limitando, à exclusão de determinados bancos russos do sistema de transferências financeiras internacionais, o Swift, ao congelamento de parte das reservas econômicas internacionais do Banco Central da Rússia mantidas no exterior, à proibição de importação, pelos Estados Unidos, de petróleo, gás natural e carvão da Rússia e ao fechamento do espaço aéreo para aeronaves de companhias aéreas russas em alguns países da Europa e nos Estados Unidos. Essas sanções impactaram e poderão continuar a impactar adversamente e de forma relevante a economia russa e, como consequência, a economia dos outros países que mantêm relações comerciais com a Rússia (incluindo o Brasil). Adicionalmente, não é possível prever se sanções adicionais à Rússia serão aplicadas e, caso aplicadas, em que grau essas sanções impactarão a economia do Brasil. Tampouco é possível prever qual a extensão da reação russa a essas sanções. Toda essa tensão provocada pelo conflito na Ucrânia já desencadeou um processo inflacionário sobre commodities (principalmente sobre o petróleo), que poderá impactar de forma relevante os negócios e a capacidade de pagamento de sociedades do mundo inteiro, incluindo da Devedora e da Emissora, aumentando, portanto, o risco de a Devedora não conseguir honrar as obrigações de pagamento decorrente da emissão das Notas Comerciais que constituem o lastro dos CRI. Além disso, o mencionado conflito tem provocado oscilações diárias relevantes nos mercados de capitais globais (inclusive no Brasil), o que poderá representar um aumento da volatilidade do preço dos CRI no mercado secundário.

Ainda, decisões políticas e eleições presidenciais podem gerar um clima de incerteza política e econômica globalmente. Por exemplo, o Presidente dos Estados Unidos tem um poder considerável na determinação de políticas e ações governamentais que podem ter um efeito adverso relevante sobre a economia global (incluindo a brasileira) e sobre a estabilidade política mundial. Não podemos assegurar que o governo americano irá manter políticas projetadas para promover a estabilidade macroeconômica, disciplina fiscal e investimento doméstico e estrangeiro, o que poderá ter um efeito adverso relevante nos mercados de capitais no Brasil, em sociedades brasileiras, incluindo a Devedora e a Emissora, e sobre valores mobiliários emitidos por emissores brasileiros (incluindo os CRI).

Todas as tensões descritas acima podem gerar uma instabilidade política e econômica ao redor do mundo, impactando de forma adversa e relevante o mercado secundário em que os CRI serão negociados.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior.

Os pagamentos dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetem o cumprimento das obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Notas Comerciais exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias.

Anexo XIV

HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM nº 17, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.500.000,00	Quantidade de ativos: 14.500
Data de Vencimento: 20/09/2023	
Taxa de Juros: IPCA + 8,05 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.919.000,00	Quantidade de ativos: 8.919
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Subordinação, Aval.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.822.000,00	Quantidade de ativos: 3.822
Data de Vencimento: 20/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 15,39 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Subordinação.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.448.000,00	Quantidade de ativos: 12.448
Data de Vencimento: 20/02/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 8	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.335.000,00	Quantidade de ativos: 5.335
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 24,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.650.000,00	Quantidade de ativos: 15.650
Data de Vencimento: 10/01/2024	
Taxa de Juros: CDI + 9,00 %	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 10	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.000.000,00	Quantidade de ativos: 19.000
Data de Vencimento: 10/08/2023	
Taxa de Juros: IPCA + 8,50 %	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 11	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.500.000,00	Quantidade de ativos: 9.500
Data de Vencimento: 10/08/2023	
Taxa de Juros: IPCA + 15,00 %	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 12	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.355.000,00	Quantidade de ativos: 19.355
Data de Vencimento: 20/07/2023	
Taxa de Juros: IPCA + 8,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca de Imóvel.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 13	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.295.000,00	Quantidade de ativos: 8.295
Data de Vencimento: 20/07/2023	
Taxa de Juros: IPCA + 18,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 30	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.621.000,00	Quantidade de ativos: 44.621
Data de Vencimento: 15/01/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 6,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fundo, Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditórios, Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 26	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.193.000,00	Quantidade de ativos: 13.193
Data de Vencimento: 18/12/2029	
Taxa de Juros: IGPM + 12,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15.000
Data de Vencimento: 22/01/2024	
Taxa de Juros: CDI + 3,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5.000
Data de Vencimento: 20/01/2025	
Taxa de Juros: CDI + 3,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 28	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4.000
Data de Vencimento: 18/08/2033	
Taxa de Juros: IGPM + 14,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 33	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.189.000,00	Quantidade de ativos: 47.189
Data de Vencimento: 15/01/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 6,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 34	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.189.000,00	Quantidade de ativos: 47.189
Data de Vencimento: 15/01/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 6,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 29	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4.000
Data de Vencimento: 18/02/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 14,00 %.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 27	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8.000
Data de Vencimento: 18/07/2032	
Taxa de Juros: IGPM + 13,49 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 35	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10.000
Data de Vencimento: 12/03/2025	
Taxa de Juros: IGPM + 6,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Hipoteca de Imóvel.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 36	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 233.000.000,00	Quantidade de ativos: 233.000
Data de Vencimento: 27/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 3,25 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fundo.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 31	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40.000
Data de Vencimento: 18/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11,68 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 37	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.500.000,00	Quantidade de ativos: 14.500
Data de Vencimento: 10/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 40	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25.000
Data de Vencimento: 12/09/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 8,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 41	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8.000
Data de Vencimento: 12/09/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 23,75 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Subordinação, Fiança, Alienação Fiduciária de Ações, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 43	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.336.000,00	Quantidade de ativos: 23.336
Data de Vencimento: 18/07/2035	
Taxa de Juros: IGPM + 12,10 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 38	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.912.000,00	Quantidade de ativos: 21.912
Data de Vencimento: 18/04/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 11,85 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 44	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.440.000,00	Quantidade de ativos: 44.440
Data de Vencimento: 10/01/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 6,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fundo, Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 84.000.000,00	Quantidade de ativos: 84.000.000
Data de Vencimento: 16/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não há garantias.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 21.000.000,00	Quantidade de ativos: 21.000
Data de Vencimento: 16/05/2026	
Taxa de Juros: CDI	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não há garantias.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 42	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 38.000.000,00	Quantidade de ativos: 38.000
Data de Vencimento: 18/05/2033	
Taxa de Juros: IGPM + 11,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 45	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13.000
Data de Vencimento: 10/08/2023	
Taxa de Juros: IPCA + 15,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 48	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60.000
Data de Vencimento: 19/02/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,30 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 49	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000
Data de Vencimento: 18/04/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 46	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.592.000,00	Quantidade de ativos: 7.592
Data de Vencimento: 18/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 13,10 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 47	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.425.000,00	Quantidade de ativos: 80.425
Data de Vencimento: 18/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,15 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 50	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.000.000,00	Quantidade de ativos: 26.000
Data de Vencimento: 24/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança, Coobrigação, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 56	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.605.000,00	Quantidade de ativos: 22.605
Data de Vencimento: 18/05/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 13,49 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Coobrigação, Fundo, Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18.000
Data de Vencimento: 20/05/2024	
Taxa de Juros: CDI + 8,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 3.500
Data de Vencimento: 22/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 6
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 1.500
Data de Vencimento: 22/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10.500
Data de Vencimento: 20/05/2024	
Taxa de Juros: CDI + 9,69 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12.000
Data de Vencimento: 20/05/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 65	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.865.000,00	Quantidade de ativos: 28.865
Data de Vencimento: 18/11/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 10,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 82	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.048.000,00	Quantidade de ativos: 31.048
Data de Vencimento: 22/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 83	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.052.000,00	Quantidade de ativos: 22.052
Data de Vencimento: 22/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 6,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 68	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25.000
Data de Vencimento: 18/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 13,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 69	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25.000
Data de Vencimento: 18/03/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 16,40 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 70	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18.000
Data de Vencimento: 18/03/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 14,70 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 71	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18.000
Data de Vencimento: 18/03/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 14,70 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 72	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18.000
Data de Vencimento: 18/03/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 14,70 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 73	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18.000
Data de Vencimento: 18/03/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 14,70 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 74	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18.000
Data de Vencimento: 18/03/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 14,70 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 75	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18.000
Data de Vencimento: 18/03/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 14,70 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação, Fundo.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 57	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20.000
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 58	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30.000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 84	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.500.000,00	Quantidade de ativos: 6.500
Data de Vencimento: 18/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 11,25 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 85	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.500.000,00	Quantidade de ativos: 6.500
Data de Vencimento: 18/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 13,15 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 51	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.640.000,00	Quantidade de ativos: 28.640
Data de Vencimento: 15/03/2023	
Taxa de Juros: IPCA + 6,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 54	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.100.000,00	Quantidade de ativos: 31.100
Data de Vencimento: 18/02/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 13,15 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 86	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.666.000,00	Quantidade de ativos: 62.666
Data de Vencimento: 20/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 86	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.666.000,00	Quantidade de ativos: 62.666
Data de Vencimento: 20/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 87	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 39.695.000,00	Quantidade de ativos: 39.695
Data de Vencimento: 20/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 92	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 56.000.000,00	Quantidade de ativos: 56.000
Data de Vencimento: 19/10/2030	
Taxa de Juros: IGPM + 11,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações, Aval, Fiança, Coobrigação, Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13.000
Data de Vencimento: 17/10/2024	
Taxa de Juros: CDI + 6,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Coobrigação, Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2.000
Data de Vencimento: 17/10/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Coobrigação, Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5.000
Data de Vencimento: 17/10/2024	
Taxa de Juros: CDI + 9,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Coobrigação, Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 91	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.040.000,00	Quantidade de ativos: 19.040
Data de Vencimento: 19/02/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 93	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22.000
Data de Vencimento: 20/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30.000
Data de Vencimento: 24/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 7,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2.000
Data de Vencimento: 24/12/2025	
Taxa de Juros: CDI	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8.000
Data de Vencimento: 24/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 1,00%	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 95	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105.000
Data de Vencimento: 24/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9,00%	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações, Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 96	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.700.000,00	Quantidade de ativos: 29.700
Data de Vencimento: 13/01/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 97	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000,00	Quantidade de ativos: 300
Data de Vencimento: 13/01/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 98	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.850.000,00	Quantidade de ativos: 14.850
Data de Vencimento: 13/01/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 99	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000,00	Quantidade de ativos: 150
Data de Vencimento: 13/01/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 100	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.850.000,00	Quantidade de ativos: 14.850
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 101	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000,00	Quantidade de ativos: 150
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 66	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60.000
Data de Vencimento: 07/05/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 9,10 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120.000
Data de Vencimento: 14/01/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11,25 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Coobrigação.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 67	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 58.200.000,00	Quantidade de ativos: 58.200
Data de Vencimento: 18/06/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 12,65 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 88	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18.000
Data de Vencimento: 24/11/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 12,65 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 89	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.300.000,00	Quantidade de ativos: 6.300
Data de Vencimento: 24/02/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 15,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 105	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.600.000,00	Quantidade de ativos: 15.600
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 106	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000,00	Quantidade de ativos: 500
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 1,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25.000
Data de Vencimento: 02/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 7,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 363.000,00	Quantidade de ativos: 363
Data de Vencimento: 02/03/2023	
Taxa de Juros: CDI + 7,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.155.000,00	Quantidade de ativos: 25.155
Data de Vencimento: 22/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 12,01 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: ÚNICA	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.100.000,00	Quantidade de ativos: 20.100
Data de Vencimento: 22/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 14,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fiança.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.940.000,00	Quantidade de ativos: 9.940
Data de Vencimento: 22/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12,60 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 5
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.505.000,00	Quantidade de ativos: 29.505
Data de Vencimento: 22/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: CRI	
Série: ÚNICA	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30.000
Data de Vencimento: 10/12/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 11,06 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 700.000.000,00	Quantidade de ativos: 700.000
Data de Vencimento: 20/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 1,50 %	
Status: INATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas, Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 299.000.000,00	Quantidade de ativos: 299.000
Data de Vencimento: 20/12/2021	
Taxa de Juros: CDI + 5,00 %	
Status: INATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: ÚNICA	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100.000
Data de Vencimento: 26/06/2030	
Taxa de Juros: Não há.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83.000
Data de Vencimento: 19/10/2020	
Taxa de Juros: CDI + 6,00 %	
Status: INATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17.000
Data de Vencimento: 18/10/2021	
Taxa de Juros: CDI + 23,91 %	
Status: INATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: ÚNICA	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000
Data de Vencimento: 12/11/2023	
Taxa de Juros: Não há.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	
Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10.000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: Não há.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15.000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: Não há.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35.000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: Não há.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.650.000,00	Quantidade de ativos: 16.650
Data de Vencimento: 26/05/2023	
Taxa de Juros: CDI + 7,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: ÚNICA	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50.000.000
Data de Vencimento: 20/10/2022	
Taxa de Juros: 150000%	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: ÚNICA	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12.000
Data de Vencimento: 24/12/2024	
Taxa de Juros: 200000%	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4.000
Data de Vencimento: 23/11/2022	
Taxa de Juros: 200000%	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fundo, Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: ÚNICA	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 332.000.000,00	Quantidade de ativos: 332.000
Data de Vencimento: 28/03/2030	
Taxa de Juros: Não há.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: ÚNICA	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500.000
Data de Vencimento: 30/06/2030	
Taxa de Juros: Não há.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: ÚNICA	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.185.000,00	Quantidade de ativos: 70.185.000
Data de Vencimento: 30/06/2030	
Taxa de Juros: Não há.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70.000
Data de Vencimento: 20/01/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 26.000.000,00	Quantidade de ativos: 26.000
Data de Vencimento: 20/01/2025	
Taxa de Juros: CDI + 13,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4.000
Data de Vencimento: 20/01/2025	
Taxa de Juros: CDI + 13,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: ÚNICA	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500.000
Data de Vencimento: 25/09/2030	
Taxa de Juros: Não há	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.975.000,00	Quantidade de ativos: 9.975
Data de Vencimento: 14/03/2023	
Taxa de Juros: 200000%	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.975.000,00	Quantidade de ativos: 9.975
Data de Vencimento: 14/03/2023	
Taxa de Juros: 470000%	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Subordinação, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000,00	Quantidade de ativos: 50
Data de Vencimento: 14/03/2023	
Taxa de Juros: Não há	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não há garantias.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100.000
Data de Vencimento: 12/01/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14.000
Data de Vencimento: 12/01/2026	
Taxa de Juros: CDI + 9,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9.000
Data de Vencimento: 12/01/2026	
Taxa de Juros: CDI	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60.000
Data de Vencimento: 15/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20.000
Data de Vencimento: 15/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 7,50 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20.000
Data de Vencimento: 15/04/2028	
Taxa de Juros: Não há	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 4	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/04/2028	
Taxa de Juros: Não há	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: ÚNICA	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100.000
Data de Vencimento: 18/02/2051	
Taxa de Juros: IPCA + 9,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: Travessia Securitizadora S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: ÚNICA	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 5.000.000.000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,00 %	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Quotas.	